



SEMANÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

JOÃO PESSOA, 25 DE JUNHO À 01 DE JULHO DE 2001

Nº 755 PÁG. 001/14

ATOS DO PREFEITO

LEI N.º 9.438, DE 26 DE Junho DE 2001.

DE NOMINA DE GINÁSIO ODILON RIBEIRO COUTINHO E DETERMINA PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Passa a denominar-se de **GINÁSIO DE ESPORTES ODILON RIBEIRO COUTINHO**, o Ginásio de Esportes público desta Cidade, a ser construído no Conjunto Residencial Valentina de Figueiredo, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 26 DE Junho DE 2001.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 9.439, DE 26 DE Junho DE 2001.

INSTITUI O DIA DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E DETERMINA PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

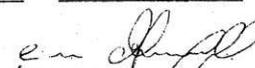
Art. 1º - Fica estabelecido o dia 02 de agosto como o **DIA DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, no município de João Pessoa/Pb.

Parágrafo Único - Esta data deverá constar no calendário de eventos do município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 26 DE Junho DE 2001.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 9.440, DE 26 DE Junho DE 2001.

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA NAS MATERNIDADES DE JOÃO PESSOA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam as maternidades de João Pessoa obrigadas a instalar na sua estrutura de serviços e funcionamento, no mínimo, uma **UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA** para atendimento aos pacientes.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com a Direção de cada Serviço, acompanhará o processo de instalação e estabelecimento das diretrizes básicas para funcionamento.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 26 DE Junho DE 2001.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 9.441, DE 26 DE Junho DE 2001.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL À SECRETARIA DA SAÚDE, PARA FINS QUE ESPECIFICA E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

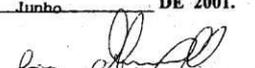
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial à Secretaria da Saúde no Fundo Municipal de Saúde - FMS no valor total de R\$ 2.340.000,00 (dois milhões, trezentos e quarenta mil reais), na Programação 13.75.429-2.062 - Ações de Vigilância Epidemiológica, sendo R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), repassados pelo Ministério da Saúde, através do Sistema Único de Saúde - SUS, e R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais), através de anulação de dotações orçamentárias oriundas de recursos ordinários, consignadas no orçamento da Secretaria de Saúde.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 26 DE Junho DE 2001.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 9.442, DE 26 DE Junho DE 2001.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado nos termos desta Lei e das normas em vigor, a fazer a *Concessão de Direito Real de Uso* de um terreno pertencente ao patrimônio do Município, à *Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA*.

Art. 2º - O terreno de que trata o artigo anterior, destinado à Área Verde, mede 15 x 30m, de ambos os lados e está sendo desmembrado da Quadra 130, do Loteamento Cidade Recreio - Cabo Branco, totalizando uma área total de 450,00m².

Art. 3º - O imóvel de que esta Lei terá destinação específica para construção de um poço tubular profundo, a ser integrado ao Sistema de Abastecimento d'água deste Município, visando atender aquela comunidade em caráter essencial de Utilidade Pública, não podendo ser-lhe dada outra destinação, e, inclusive, em caso de mudança de razão social ou venda da Empresa, a área, objeto desta Concessão, retornará ao Patrimônio do Município, sem que o Órgão Estatal perceba qualquer indenização por edificações ou benfeitorias nele realizadas.

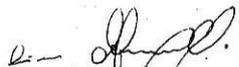
Art. 4º - Fica concedido o prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta Lei, para a construção da obra que trata o artigo anterior, findo o qual será a Concessão encerrada, retornando a posse do imóvel ao Patrimônio do Município.

Art. 5º - Fica a Procuradoria Geral do Município encarregada de representar o Executivo Municipal nos atos de lavratura de Escritura Pública da concessão mencionada.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

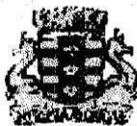
Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOÃO PESSOA, EM 26 DE Junho DE 2001.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 9.444, DE 26 DE Junho DE 2001.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ALTERAÇÃO DE MUDANÇA DE USO PARCIAL DA ÁREA VERDE LOCALIZADA NO LOTEAMENTO MIRAGE, BAIRRO DOS IPÊS, NESTA CAPITAL, PERTENCENTE AO DOMÍNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO, PARA FINS DE IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**

Prefeito - Cícero de Lucena Filho

Vice-Prefeito - Haroldo Coutinho de Lucena

Secretário-Chefe do Gabinete Civil - Rui Manoel Carneiro B. de Aça Belchior

Secretário de Administração - Fernando Antônio Dias

SEMANÁRIO OFICIAL

Romildo Lourenço da Silva
GERENTE DO NÚCLEO DE REPRODUÇÃO GRÁFICA

Carmen Lúcia Duarte Dias
ASSESSORA

Virginia Márcia Coutinho Nóbrega
ARTE-FINAL

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa
Criado pela Lei Municipal nº 617 de 21 de agosto de 1964

Divisão de Atos Oficiais - Gabinete Civil do Prefeito
Praça Antônio Rabelo Filho, 85 - Varadouro - CEP: 58.010-440 - PABX: 241.1313 - Ramal: 212

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei e das normas em vigor, a alterar a destinação de uso parcial da área verde localizada no Loteamento Mirage, no Bairro dos Ipês, nesta Capital, aprovado pelo Decreto nº 2.934, de 07 de dezembro de 1995, para fins de implantação de equipamentos comunitários, visando a construção de uma Escola Municipal de Ensino Fundamental.

Art. 2º - A área objeto da mudança de uso do solo, de propriedade do município apresenta os seguintes limites e dimensões: ao Norte, com a Via Local-6, medindo 35,00m de comprimento; ao Sul, com a Via Local 5, medindo 35,00m de comprimento; a Leste, com a área remanescente da mesma quadra, medindo 30,00m de comprimento; e a Oeste, com a Rua Guibaldo Leal de Menezes, medindo 30,00m de comprimento, perfazendo uma área total de 1.050,00m².

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOÃO PESSOA, EM 26 DE Junho DE 2001.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 9.444, DE 26 DE Junho DE 2001.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2002 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Orçamento do Município de João Pessoa, relativo ao exercício de 2002, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente lei, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e art. 122, inciso II, e seu § 2º, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, combinado com o art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

I - as prioridades e metas da administração pública municipal;

II - a organização e estrutura dos orçamentos;

III - as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município e de seus mecanismos retificadores;

IV - as diretrizes específicas dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI - as disposições relativas às alterações na legislação tributária do Município;

VII - as disposições finais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e art. 122, inciso II, e seu § 2º, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, combinado com o art. 4º, da Lei Complementar nº 101, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2002, são as especificadas no Anexo de metas e prioridades que integra esta Lei.

Parágrafo Único - As prioridades e metas constantes do Anexo desta Lei terão precedência na alocação de recursos nos orçamentos fiscal e de seguridade social para o exercício de 2002.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo Municipal, será constituído de:

- I - Mensagem;
- II - texto da lei;
- III - consolidação dos quadros orçamentários;
- IV - anexos discriminando a receita e a despesa;
- V - informações complementares.

§ 1º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso III, do caput deste art., incluindo os complementos referenciados no art. 22, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e em consonância com o que estabelece o art. 5º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, com os seguintes demonstrativos:

I - a evolução da receita e da despesa segundo as categorias econômicas;

II - a despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo o Poder e órgão e por elemento de despesa;

III - o resumo geral da receita e da despesa por categorias econômicas e origem dos recursos;

IV - a despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social; por funções, sub-funções e programas;

V - consolidação das despesas por funções, sub-funções, programas, projetos e ou atividades;

VI - a programação, no orçamento fiscal destinada a manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212, da Constituição Federal.

§ 2º - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária ao Poder Legislativo Municipal conterá um resumo da situação econômico-financeira do município.

§ 3º - Até 15 (quinze) dias após o envio do projeto de lei orçamentária, o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, demonstrativo contendo as seguintes informações complementares:

I - demonstrativo das receitas ordinárias referentes ao primeiro semestre de 2001;

II - acompanhamento mensal das principais despesas município, por categoria econômica (corrente e capital), referente ao 1º semestre de 2001;

III - acompanhamento mensal das principais receitas;

IV - recursos destinados ao ensino fundamental conforme estabelece a Lei Federal nº 7.348, de 24 de julho de 1985, combinado com a Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996 - Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério;

V - evolução da receita anual referente ao triênio (1998 - 1999 - 2000) e 1º semestre de 2001;

VI - evolução da despesa anual referente ao triênio (1998 - 1999 - 2000) e 1º semestre de 2001.

Art. 4º - Para efeito do disposto no artigo anterior, a Câmara Municipal e os órgãos integrantes da administração direta e direta descentralizada do Poder Executivo encaminharão as respectivas propostas orçamentárias à Secretaria do Planejamento, para fins de ajustamento e consolidação.

Parágrafo Único - A Secretaria do Planejamento enviará, juntamente com os formulários pré-impressos para a elaboração da Proposta Orçamentária da Câmara Municipal, o valor do teto, bem com sua memória de cálculo, necessários a programação do Orçamento do Poder Legislativo Municipal, de acordo com o que determina a Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, combinado com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Art. 5º - Os Orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminarão as despesas segundo as classificações: institucional, funcional - programática, objetivos e metas, projeto/atividade, natureza da despesa e fonte de recursos a que se refere, no menor nível, observada a seguinte classificação:

I - DESPESAS CORRENTES

- 1.1 - Pessoal e Encargos Sociais;
- 1.2 - Juros e Encargos da Dívida;
- 1.3 - Outras Despesas Correntes.

II - DESPESAS DE CAPITAL

- II.1 - Investimentos;
- II.2 - Inversões Financeiras;
- II.3 - Amortização da Dívida;
- II.4 - Outras Despesas de Capital.

III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

§ 1º - As categorias de programação de que trata o caput deste art. serão identificadas por projetos e atividades, os quais serão integrados por um título que contenha uma descrição sucinta dos respectivos objetivos.

§ 2º - O enquadramento dos projetos e atividades, na classificação funcional - programática, deverá observar o que estabelece a Portaria Ministerial nº 42, de 14 de abril de 1999.

§ 3º - Os objetivos relativos aos projetos e atividades deverão retratar as finalidades da programação, os benefícios a serem alcançados e o que pretende atingir com a execução.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO ANUAL E SEUS MECANISMOS RETIFICADORES

Art. 6º - No projeto de lei orçamentária anual, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços vigentes de julho de 2001.

§ 1º - Os valores da receita e da despesa apresentados no projeto de lei orçamentária anual serão atualizados na Lei Orçamentária, para preços de dezembro de 2001, pela variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna IGP-DI, no período compreendido entre os meses de agosto a dezembro de 2001.

§ 2º - Os valores atualizados na forma do parágrafo anterior poderão ser corrigidos durante a execução orçamentária, de acordo com a variação percentual positiva verificada entre as receitas ordinárias previstas e as efetivamente arrecadadas.

I - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar valores corrigidos explicitados no parágrafo anterior, às receitas ordinárias e à reserva de contingência.

§ 3º - Os recursos oriundos do Tesouro Municipal para atender às ações da área de saúde, deverão estar de acordo com o que determina a Emenda Constitucional nº 29, de 14 de setembro de 2000.

Art. 7º - Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos correspondentes;

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão, ressalvados os casos de complementariedade de ações;

III - previstos recursos para entidades, clubes, associações ou outras entidades congêneres com fins lucrativos, ou aquelas sem fins lucrativos, mas não cadastradas no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e no Conselho Municipal de Assistência Social, excetuadas creches e escolas, sem fins lucrativos, para o atendimento pré-escolar.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 8º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social, compreenderão os Poderes Municipais, os fundos, as autarquias, órgãos de regime especial às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 9º - As receitas próprias de órgãos, fundos, autarquias, órgãos de regime especial e de fundações do Município, somente poderão ser reprogramadas para atender despesas com investimentos e inversões financeiras depois de atender, integralmente, suas necessidades relativas a custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública.

Art. 10 - O pagamento de precatórios judiciais será efetuado em categoria de programação específica incluída na lei orçamentária para esta finalidade.

Parágrafo único - Os recursos alocados na lei orçamentária, com a destinação prevista no "caput" deste artigo, não poderão ser indicados como fonte de recursos para a cobertura de créditos adicionais que se destinem a outra finalidade.

Art. 11 - A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Diretoria de Programação Orçamentária da Secretaria do Planejamento, até o dia 01 de julho de 2001, os processos de precatórios judiciais a serem incluídos na projeto de lei orçamentária para 2002, conforme determina o artigo 100, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000 e acrescido do Art. 78, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 12 - As despesas com serviços de terceiros a serem realizadas, a cada ano, até 2003, não poderão exceder em % (percentual) da Receita Corrente Líquida, a ocorrida em 1999, conforme dispõe o art. 72.a da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 13 - As dotações orçamentárias consignadas às funções Educação e Cultura e Saúde e Saneamento somente poderão ser usadas como fontes transferidoras de recursos para outras funções de Governo, a partir do último trimestre do exercício financeiro do ano em curso, executando-se as reprogramações efetuadas dentro das mesmas funções.

Art. 14 - É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de convênios, empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos da dívida, observados os cronogramas financeiros das respectivas obrigações.

Parágrafo Único - Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas surgidas em decorrência dos encargos de que trata o caput deste artigo não poderão ter destinação diversa da programada.

Art. 15 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária anual e em suas alterações, de recursos de qualquer fonte para pagamento a servidor da Administração Direta ou Direta Descentralizada, por serviços de consultoria ou de assistência técnica.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica a pesquisadores de instituições de pesquisa e de ensino superior, bem como a instrutores de programas de treinamento de recursos humanos.

Art. 16 - O projeto de lei orçamentária anual conterá, dotação sob a denominação de Reserva de Contingência, até o, limite de 3% (três por cento) definido com base na receita corrente líquida utilizável por anulação, para abertura de créditos adicionais, destinado ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme determina o inciso III, alínea b, do art. 5º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º - Para os efeitos deste art., entende-se como receita corrente líquida, o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, transferências correntes e outras receitas correntes, inclusive os valores recebidos e pagos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF).

§ 2º - Os recursos que em decorrência de veto, emenda ou rejeição no projeto de lei orçamentária anual, ficaram sem programação, serão incorporados à Reserva de Contingência, para os efeitos do disposto no caput deste artigo.

Art. 17 - As emendas ao projeto de lei orçamentária anual ou aos projetos que o modifiquem, somente poderão ser aprovados caso:

I - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes da anulação de despesa, excluídas as que incidem sobre:

- dotação para pessoal e encargos sociais;
- serviços da dívida;
- recursos oriundos de convênios;
- recursos provenientes de operações de crédito;
- remanejamento de recursos das Funções Educação e Cultura e Saúde e Saneamento;
- dotações para pagamento de Precatórios Judiciais.

II - Sejam relacionadas:

- com a correção de erros ou omissões;
- com os dispositivos do texto da lei do plano plurianual e do projeto de lei orçamentária anual.

Art. 18 - Não serão admitidas emendas ao projeto de lei orçamentária anual que impliquem em transferências de dotações orçamentárias custeadas com receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, órgãos de regime especial e fundações, para atender programação a ser desenvolvida por outra entidade que não aquela geradora dos recursos.

Art. 19 - Constarão, obrigatoriamente, das emendas ao projeto de lei orçamentária anual:

I - Exposição de motivos que justifiquem a proposição da emenda;

II - Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, sub-funções, programas, projetos, atividades e o montante das despesas que serão acrescidas em decorrência da anulação de que trata o inciso III do presente artigo;

III - Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, programas, subprogramas, projetos, atividades e o montante das despesas que serão anuladas.

§ 1º - A inobservância de quaisquer dos requisitos referidos neste art. determinará o arquivamento da emenda.

§ 2º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei orçamentária ao Poder Legislativo Municipal e do procedimento previsto neste art., serão ajustados, após a sanção da lei orçamentária, por intermédio da abertura de créditos adicionais, mediante o remanejamento de dotações.

Art. 20 - O Poder Legislativo Municipal ao devolver o autógrafo do projeto de lei orçamentária anual ao chefe do Poder Executivo Municipal, deverá encaminhar, simultaneamente, cópias enumeradas das emendas aprovadas, para serem incorporadas ao texto da lei.

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 21 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social, conforme o disposto no inciso IV, do § 3º, do Art. 122, da Lei Orgânica do Município, e conterá, dentre outros com recursos provenientes de:

- I - receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata este artigo;
- II - de recursos oriundos do tesouro municipal;
- III - de transferências da União e ou do Estado;
- IV - de convênios, contratos, acordos e ajustes com órgãos e entidades que integram o orçamento da seguridade social.

Art. 22 - Quando da elaboração do projeto de lei orçamentária anual, a Secretaria do Planejamento, em conjunto com a Secretaria da Administração, providenciará de acordo com os termos da Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com a Lei Federal nº 9.717/98 e com a Legislação Previdenciária Municipal, o Sistema Previdenciário Próprio dos Servidores Municipais.

Art. 23 - As despesas com o pagamento de INSS, FGTS e PASEP constarão da programação de cada órgão da administração direta descentralizada, em dotação orçamentária especificada.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 24 - As despesas com pessoal, ativo e inativo, do Poder Legislativo para o exercício financeiro de 2002, deverão estar de acordo com o que dispõe a Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, combinado com o que dispõe o art. 20, inciso III, letra a, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 25 - Quanto ao Poder Executivo Municipal, as despesas com pessoal, ativo e inativo para o mesmo exercício financeiro deverá estar de acordo com o que estabelece o art. 20, inciso III, letra b, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 26 - No exercício de 2002, somente poderão ser admitidos servidores se:

I - existir prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - aprovados em concurso público, conforme dispositivos estabelecidos na Lei nº 7.087, de 14 de agosto de 1992, e alterados através da Lei nº 9.019, de 29 de dezembro de 1999;

III - existirem cargos a preencher, conforme proposição de alteração dos quantitativos do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal, de acordo com o que estabelece a Lei nº 9.062, de 27 de abril de 2000.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 27 - Ocorrendo alterações na legislação tributária, posteriormente ao encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual ao Poder Legislativo Municipal, que impliquem acréscimo de arrecadação em relação à estimativa da receita constante da referida proposição, os recursos correspondentes deverão ser objeto de crédito adicional no decorrer do exercício financeiro de 2002, na forma do disposto no § 2º, do Art. 6º, desta Lei.

Art. 28 - A concessão ou aplicação de incentivos, isenções e benefícios de natureza tributária ou financeira, somente poderão ser aprovadas caso indiquem a estimativa da renúncia de receita e as despesas, em igual valor, que serão anuladas, ou estar acompanhada de medidas de compensação no mesmo período por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Art. 29 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados os efeitos de alterações na legislação tributária que se referiram a:

I - revisão e atualização do Imposto Predial Territorial Urbano, buscando aumentar a sua seletividade, de forma a obter um incremento proporcional na arrecadação real deste tributo, inclusive com a característica de progressividade, na forma preconizada no Plano Diretor da Cidade de João Pessoa;

II - modernização no sistema de lançamento do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e direitos a eles relativos (ITBI);

III - revisão das alíquotas incidentes na tributação das prestações de serviços constantes do Anexo I, da Lei Complementar nº 02/91, de competência municipal;

IV - projetos de leis complementares que tramtem no Congresso Nacional, aprimoradores da tributação de competência municipal;

V - revisão e atualização de Taxas do Poder de Polícia ou pela Utilização de Serviços Públicos Específicos e Divisíveis;

VI - revisão dos preços públicos, para adequá-los aos princípios de atuação do Município com caráter de empresa, perseguindo a obtenção real de rendas provenientes dos serviços de natureza industrial, comercial e civil;

VII - projeto de lei que tramite na Câmara Municipal, quando do envio da proposta orçamentária.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 - O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado, conjuntamente com o projeto de Plano Plurianual relativo ao quadriênio 2002 a 2005 à Câmara Municipal no dia 30 de setembro de 2001 e devolvido para sanção até 20 (vinte) dias antes do encerramento da Sessão Legislativa.

Art. 31 - As consultas à população, visando a indicação de prioridades na elaboração da proposta orçamentária, observarão o disposto no Art. 138, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, bem como, o que estabelece o parágrafo único, do art. 48, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 32 - A Lei orçamentária anual destinará à Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, recursos equivalentes aos 3,5% (três vírgula cinco por cento) da Receita própria do Município gerados a partir da arrecadação do IPTU, ISSQN e ITBI, para aplicação da Lei nº 7.380/93, a título de incentivos fiscais à cultura.

Art. 33 - Se o projeto de lei orçamentária de 2002 não for encaminhado à sanção do Prefeito do Município até o dia 31 de dezembro de 2001, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

§ 1º - Considerar-se-á antecipação de crédito, à conta da lei orçamentária, a utilização dos recursos autorizados, neste artigo.

§ 2º - Excetuam-se do disposto no caput deste artigo, os projetos e atividades que não estavam em execução no exercício de 2001.

§ 3º - Não se incluem no limite previsto no caput deste art., as dotações orçamentárias para atendimento de despesas com:

I - Pessoal e encargos sociais;

II - Pagamento de benefícios previdenciários custeados pelo Tesouro Municipal e pelo Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM;

III - Pagamento dos serviços da dívida;

IV - Os projetos e atividades que estavam em execução no exercício de 2001, financiados com recursos externos e/ou contrapartida;

V - Precatórios judiciais conforme estabelece o art. 100, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000 e acrescido do Art. 78, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 4º - O procedimento autorizado neste art. poderá ser utilizado até o mês da publicação do Quadro de Detalhamento da Despesa a que se refere o art. 34, desta Lei.

Art. 34 - O Poder Executivo, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data da publicação da lei do orçamento de 2002, publicará o Quadro de Detalhamento da Despesa, por unidade orçamentária, inclusive seus fundos, especificando cada categoria de programação em seu menor nível, as fontes, os elementos de despesa e os respectivos desdobramentos.

Parágrafo Único - O Quadro de Detalhamento da Despesa será alterado em virtude da abertura de crédito adicional ou de isenção ou ato que requeira a adequação às necessidades da execução orçamentária, observados os limites fixados na lei orçamentária de 2002.

Art. 35 - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, o Poder Executivo promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 1º - A limitação do empenho descrita no caput deste artigo abrangerá as despesas com custeio e de capital, nesta ordem.

§ 2º - Não serão objeto de limitação de empenho as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento de Pessoal e Encargos Sociais, Precatórios Judiciais e Serviço da Dívida municipal.

§ 3º - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 36 - A prestação de contas anual do município será enviada ao Tribunal de Contas do Estado e ao Poder Legislativo Municipal, conforme determina o artigo 43 e o inciso X, do art. 60, respectivamente, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, combinado com o inciso I, § 1º, do art. 51, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 37 - O Poder Executivo Municipal enviará à Câmara Municipal de João Pessoa, o Projeto de Lei Orçamentária Anual, também em meio magnético de processamento eletrônico.

Art. 38 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 39 - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 26 DE Junho DE 2001.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2002

ANEXO DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

ÁREA - 01 - INSTRUMENTAL

Subfunções	Prioridade	Denominação da Meta	Unid.de Medida	Meta 2002
Ação Judiciária	Pagar Ações impetradas contra o Município	Precatórios a serem pagos.	Processos	inclusão até 01/07/01
Tecnologia da Informação	Proporcionar aos diferentes setores dos órgãos recursos computacionais capazes de apoiar eficazmente o trabalho de análises, processamentos, acompanhamentos e avaliações das ações necessárias as viabilizações das atividades fins dos setores.	Softwares a Adquirir /Câmara Mun.	Unidade	20
		Hardware a Adquirir/Câmara Mun.	Unidade	50
	Promover o Desenvolvimento de mapas digitais e de pesquisas de base georeferenciadas, com a finalidade de apoiar a gestão e o planejamento integrado ao município.	Atualizar Base Georeferenciada	Base	1
	Proporcionar aos diferentes setores do órgão, recursos computacionais capazes de apoiar eficazmente o trabalho de análise, processamento, acompanhamento e avaliação das ações necessárias a viabilização das atividades fim do setor.	Implantar Plano Diretor de Informática	Plano	1

	Implantar uma base de dados informatizada, dispondo de informações sobre o pessoal, pagamentos, materiais, patrimônio, licitações, protocolo, cadastro funcional, arquivo, planejamento, legislação, organização e métodos, tendo em vista maximizar a produtividade do serviço público municipal.	Implantar Rede	Rede	1
--	--	----------------	------	---

Subfunções	Prioridade	Denominação da Meta	Unid.de Medida	Meta 2002
Planejamento e Orçamento	Exercer a coordenação da formulação dos instrumentos de programação orçamentária, do acompanhamento, controle e avaliação da execução dos orçamentos municipais, bem como realizar as articulações necessárias ao funcionamento da Diretoria.	Elaborar a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO	Lei	1
		Elaborar o Orçamento Programa	Orçamento	1
		Atualizar o Plano Plurianual	Atualizar o Plano Plurianual	1
Administração Geral	Promover ações que objetivem o desenvolvimento racional dos centros urbanos, de forma a proporcionar um crescimento orgânico capaz de atender, ao máximo, as necessidades básicas da população.	Revisar o Plano Diretor	Plano	1
		Atualizar e Revisar Códigos de Urbanismo, Obras e Postura	Código	1
		Elaborar Plano Diretor de Transportes Urbanos	Plano	1
		Elaborar Plano Diretor de Controle e Coleta de Resíduos Sólidos	Plano	1
Formação de Recursos Humanos	Promover de forma integrada à capacitação, à qualificação e à reciclagem dos servidores públicos municipais com o objetivo de alcançar o melhor desempenho das ações administrativas	Servidor a Treinar	Servidor	1.000
		Treinamento a Realizar	Treinamento	20
		Sistema de Recursos Humanos a Informatizar	Sistema	1
Administração de Receitas	Otimizar o desempenho da administração fiscal a quem compete comando, a execução e orientação do complexo-fiscal do município, a partir da eficiência conseguida com a modernização e reestruturação da mesma.	Implantar Projeto de Modernização e Reestruturação da Administração Tributária	Projeto	1
Tecnologia da Informação	Proporcionar aos setores de recursos humanos instrumentos computacionais capazes de apoiar eficazmente o Projeto de Informatização da Diretoria de Recursos Humanos.	Implantar um banco de dados de Recursos Humanos	Projeto	1
Administração Geral	Normatização dos instrumentos indispensáveis no combate ao desperdício de modo a aplicar técnicas apreoadas no Programa de Qualidade.	Implantar o Projeto de Modernização e reestruturação da Administração Geral.	Projeto	1

Subfunções	Prioridade	Denominação da Meta	Unid.de Medida	Meta 2002
Administração Geral	Otimizar o desempenho da administração geral a quem compete comando e promoção dos meios de forma a assegurar aos demais órgãos assistência as atividades por elas desenvolvidas	Implantar arquivo corrente deslizar	Unidade	1
		Implementar Arquivo Central, Protocolo, Almoxarifado Central, Sistema de Telefonia e Núcleo de Reprodução Gráfica.	Planos	3
Administração Geral	Atualizar Leis e Decretos capazes de apoiar eficazmente o trabalho de pesquisa.	Atualizar o Estatuto do Servidor Público e de outras Leis que regem a Administração Municipal.	Documento	3
Formação de Recursos Humanos	Desenvolver política de valorização de Recursos Humanos através de adoção de medidas e procedimentos que contribuam para a valorização dos servidores municipais.	Implantar o Plano de Cargos e Carreiras e de Vencimentos,	Projeto	1
		Criar o Centro de Assistência Biopsico Social para os Alcoolátras, Implantar o Programa SEAD/ EDUCAR	Projeto	1
Formação de Recursos Humanos	Promover o aperfeiçoamento dos serviços administrativos, tendo em vista maximizar a produtividade dos serviços municipais.	Tomar ágil e eficiente a prestação dos serviços mediante a capacitação dos servidores do setor	Servidor	25
Administração Geral	Contratar pesquisa de opinião pública para avaliar o desempenho da administração municipal, bem como permitir a adequação das ações de governo aos diversos interesses da população.	Dá suporte freqüente à administração para manter sintonia entre as ações municipais e as aspirações da população.	Pesquisa	6

Tecnologia da Informação	Modernizar os equipamentos da Diretoria de Jornalismo para melhor cobertura das realizações da administração municipal.	Equipamentos a modernizar	Projeto	1
	Dotar o Laboratório de equipamentos mais atualizados que possibilitem melhor qualidade dos trabalhos a serem desenvolvidos pela Comunicação.	Adquirir máquinas fotográficas digitais e profissionais	Unidade	2

Subfunções	Prioridade	Denominação da Meta	Unid.de Medida	Meta 2002
Tecnologia da informação	Aparelhamento e manutenção do setor de informação e arquivo.	Implantação do banco de dados, informatizado.	Bancos de Dados	1
	Serviços de processamentos de dados e informática. Proporcionar aos diferentes setores do órgão, recursos de informática, análise, processamento, acompanhamento e avaliação das ações necessárias à viabilização -fim do setor possibilitando um melhor desempenho de suas atribuições.	Acompanhar a execução tecnológica na área para que os serviços sejam efetuados com qualidade e agilidade.		
Comunicação Social	Realizar a divulgação institucional (oficial e promocional) das atividades do governo, através da imprensa falada, escrita, televisada e de mídias alternativas. Gerir, de forma centralizada, a formulação da política de Comunicação Social da Prefeitura Municipal.			
Formação de Recursos Humanos	Promover Seminários, conferências, congressos e reuniões, tendo em vista manter intercâmbio com diversas áreas afins.	Qualificar e reciclar servidores.	Seminários	5
Planejamento Urbano	Dotar o município das condições necessárias no que diz respeito as despesas com a aquisição e desapropriação de imóveis de interesse público	Adquirir ou desapropriar imóveis	Imóvel	30

ÁREA - 02 - PROMOÇÃO SOCIAL

Subfunções	Prioridade	Denominação da Meta	Unid.de Medida	Meta 2002
Assistência Comunitária	Executar ações sociais com o objetivo de inclusão da população em condição desfavorável.	População a Beneficiar	Pessoa	2.500
Assistência Comunitária	Garantir um espaço de apoio a mulher vítima da violência, resguardando, dessa forma, sua importância na formação de uma sociedade sadia e humana.	Centro a Implantar	Centro	1
Assistência Comunitária	Atenuar a carência habitacional a famílias sem moradias tendo em vista a elevação do padrão de vida das pessoas de baixa renda.	Unidades Habitacionais a Construir	Unidade	5.000
		Melhoramento de Unidades Habitacionais	Unidade	5.000
Assistência à Criança e ao Adolescente	Garantir a implantação e implementação das atividades que contribuam para o desenvolvimento biopsicossocial de crianças e adolescentes de famílias de baixa renda.	Casas Lares a Manter	Unidade	6
		Centro Livre Meninada a Manter	Unidade	2
		Moradia do Betinho a Manter	Unidade	1
Assistência à Criança e ao Adolescente.	Oferecer condições que propiciem e estimulem o desenvolvimento integral e harmônico da criança de famílias de baixa renda.	Creches a Manter	Creches	60
		Crianças a Beneficiar	Crianças	5.500
Assistência à Criança e ao Adolescente	Zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, através de um trabalho participativo articulado em todos os níveis.	Conselhos Tutelares a Manter	Conselho	5
Assistência à Criança e ao Adolescente	Consolidar uma política social que atenda os direitos das crianças e adolescentes do município, possibilitando a ressocialização com a comunidade.	Conselho a Manter.	Conselho	1
Assistência ao idoso	Implantar sistemas de atendimento que possibilitem melhorar a qualidade de vida do idoso, promovendo sua integração na comunidade.	Idosos a Beneficiar	Pessoa	3.000

Subfunções	Prioridade	Denominação da Meta	Unid.de Medida	Meta 2002
Assistência Comunitária	Promover a política de saúde física, mental e social das gestantes nutrízes e crianças, das famílias de baixa renda.	Crianças e gestantes a apoiar	Pessoa	10.000
Assistência Comunitária	Possibilitar a melhoria das condições de vida de parcela da população com oferta de cursos profissionalizantes, aproveitando as potencialidades locais e a mão - de - obra desempregada.	Pessoas a beneficiar	Pessoa	10.000
Assistência Comunitária	Assegurar participação da comunidade no desenvolvimento dos programas e projetos de assistência social.	Conselho Municipal a Mnater	Conselho	1
Assistência Comunitária	Atenuar a carência habitacional, proporcionando condições de moradia à famílias portadoras de baixa renda.	Unidades Habitacionais a Construir Unidades Habitacionais a Melhorar	Unidade Unidade	5.000 5.000

ÁREA - 03 - SAÚDE E SANEAMENTO

Subfunções	Prioridade	Denominação da Meta	Unid.de Medida	Meta 2002
Atenção Básica	Atingir níveis satisfatórios de cobertura nas ações de atenção básica de saúde com base numa população estimada em 605.946 pessoas, através de parâmetros de procedimentos do Ministério da Saúde.	Consultas Médicas/Anual	Unidade/Ano	1.211.892
		Atendimento Odontológico	Unidade/Ano	484.757
		Serviços de enfermagem, atendimentos psicológico, nutricional e de serviço social.	Unidade/Ano	2.423.784
		Serviço de Patologia Clínica	Unidade/Ano	521.114
Assistência Hospitalar e Ambulatorial.	Proporcionar melhor atendimento medico-hospitalar e odontológico à comunidade através da construção de novos hospitais, bem como, através da ampliação, da reforma e da recuperação das unidades de Saúde já existentes.	Ampliar e Equipar o Hospital Humberto Nóbrega.	Unidade	1
		Equipar o Hospital do Valentina Figueiredo	Unidade	1
		Equipar o Hospital Geral de Pronto Socorro	Unidade	1
		Reformar e Equipar o Serviço de diabete e hipertensão	Unidade	1
		Reformar e Equipar o Centro de atendimento Psicossocial	Unidade	1
		Reformar e Equipar o Centro de de Damásio Franca (Centro de Saúde do Idoso)	Unidade	1
		Reequipar laboratórios de análises e patologia em distritos sanitários.	Unidade	5
		Equipar centros de saúde especializados (Policlínica), e de Urgência 24 horas, em cada distrito Sanitário.	Unidade	10
Vigilância Sanitária	Implementar as ações de vigilância sanitária reforçando a sua atuação de fiscalização e controle dos serviços de produção e manipulação de alimentos, produtos farmacêuticos e hospitalares.	Reestruturar o Serviço de Vigilância Sanitária.	Sistema	1
Vigilância Epidemiológica	Implementar as ações de prevenção e combate as doenças endêmicas através da adoção do projeto de epidemiologia e vigilância ambiental.	Ações a Implementar		

Subfunções	Prioridade	Denominação da Meta	Unid.de Medida	Meta 2002
Vigilância Epidemiológica	Implementar as ações do Programa de Tuberculose e Hanseníase, objetivando a redução da incidência de casos.	Ações a implementar	Ações	
Vigilância Epidemiológica	Implantação do componente municipal do Sistema Nacional de Vigilância Epidemiológica (Virgísis)			
Vigilância Epidemiológica	Implementação das ações de combate as doenças sexualmente transmissíveis e AIDS (DST - AIDS).			
		Implantar o Sistema de Informação em Saúde do Município	Sistema a Implantar	Sistema

Atenção Básica	Reduzir a mortalidade infantil consolidando as ações básicas de saúde e saneamento.			
Atenção Básica	Ampliação do Programa de Saúde da Família, proporcionando uma cobertura de 70% da população de João Pessoa.	Equipes a Ampliar	Equipe	121
	Atender as metas estabelecidas pelo Plano Nacional de Imunização	Ações a Implantar	Ações	

AREA 04 - INFRA - ESTRUTURA

Subfunções	Prioridade	Denominação da Meta	Unid.de Medida	Meta 2002
Serviços Públicos	Ampliar a Câmara Municipal como forma de garantir o atendimento das demandas políticas e o aumento da capacidade de atendimento e da realização dos serviços legislativos	Prédio a Ampliar	Prédio	1
Serviços Públicos	Promover um sistema adequado de funcionamento dos prédios administrativos do Município e centralizar a administração pública proporcionando espaço físico e melhores condições de trabalho e de atendimento aos usuários dos serviços públicos.	Construir, ampliar e manter próprios municipais.	Centro Administrativo. Prédio dos Correios. Centro de Convivência	1 2
		Reformar e recuperar próprios municipais.	Prédio	6
		Escolas Municipais a Construir	Escola	25
		Escolas Municipais a Reformar	Escola	30
		Escolas Municipais a Ampliar	Escola	25
		Escolas Municipais a Recuperar	Escola	30
Serviços Públicos	Adquirir veículos e equipamentos rodoviários com o objetivo de assegurar um bom desempenho dos serviços públicos existentes no município.	Moto niveladora Trator Retroescavadeira Caminhão F-4000 Enchedeiras Camioneta S 10 Diesel Kombi Equipamento Rodoviário para desobstrução de galerias.	Unidade Unidade Unidade Unidade Unidade Unidade Unidade Unidade	1 1 1 1 5 1 1 1
Serviços Urbanos	Construir centros comerciais destinados as atividades dos comerciantes de mercadorias de acesso popular	Shopping Popular	Unidade	2
Infra-estrutura Urbana	Construir, ampliar e recuperar moradias no conjunto Bela Vista	Conjunto a Beneficiar	Unidade	1

Subfunções	Prioridade	Denominação da Meta	Unid.de Medida	Meta 2002
Educação de Jovens e Adultos.	Construção de equipamentos e de complexos esportivos e de lazer e construção e recuperação de campos de futebol.	Complexos Esportivos a Construir Campos de Futebol a Construir Equipamentos a Construir	Unidade Unidade Unidade	2 6 12
Assistência Comunitária	Proporcionar aos filhos dos servidores municipais cuidados especiais que propiciem e estimulem o desenvolvimento integral e harmônico de suas potencialidades físicas, afetivas e intelectuais.	Construir Creches Recuperar Creches Ampliar Creches	Creche Creche Creche	2 4 5
Infra-estrutura Urbana	Confeccionar pre-moldados de concreto destinado à implantação e manutenção do sistema de drenagens e obras complementares	Pre-moldados a fabricar	Unidade	
Educação de Jovens e Adultos.	Construção de equipamentos e de complexos esportivos e de lazer e construção e recuperação de campos de futebol.	Complexos Esportivos a Construir Campos de Futebol a Construir Equipamentos a Construir	Unidade Unidade Unidade	2 6 12
Difusão Cultural	Proporcionar aos pessoenses espaço físico adequado a formação do intelecto, fator este primordial no aprimoramento do cidadão.	Construir Bibliotecas	Unidade	5

Difusão Cultural	Revitalizar o Centro Histórico de João Pessoa através da execução de obras de infra-estrutura e de melhoramentos urbanos e do disciplinamento da ocupação de seus espaços, a fim de resgatar a dignidade da cidade e sua beleza arquitetônica.	Logradouros Públicos a Beneficiar	Unidade	5
Energia Elétrica	Melhorar o sistema de iluminação pública da cidade através da implantação de novos sistemas de iluminação	População a Beneficiar Lâmpadas a serem trocadas	População Lâmpadas	500.000 5.000
Energia Elétrica	Procurar recuperar e manter em bom estado de conservação as redes já existentes.	Adquirir Munck Adquirir Sky-Munck	Unidade Unidade	1 1

Subfunções	Prioridade	Denominação da Meta	Unid.de Medida	Meta 2002
Habitções Urbanas	Adquirir áreas para produção de lotes urbanizados, destinados à construção de moradias para a população de baixa renda.	Lotes a urbanizar	Lotes	1.000
Habitções Urbanas	Promover a política de melhoria em unidades habitacionais destinadas a população de baixa renda através da implantação de serviços essenciais em áreas urbanas e do aumento da capacidade habitacional.	Construir Casas Populares Reformar Casas Populares	Unidade Unidade	3.000 300
Infra - Estrutura Urbana	Promover à urbanização de favelas tendo em vista à humanização de áreas periféricas dos conglomerados urbanos habitados por populações de baixa renda.	Favelas a Urbanizar	Unidade	60
Infra - Estrutura Urbana	Assegurar condições que facilitam as pessoas portadoras de deficiência física.	Rampa a construir	Unidade	50
Infra - Estrutura Urbana	Dotar a orla marítima de infra-estrutura adequada, de modo a proporcionar ao usuário maior conforto e segurança.	Implantar muro de contenção Manter Muro de Contenção Recuperar muro de contomo Execução de calçadas Recuperação de Iluminação Pública Recuperação de Ciclovias.	Km Km Km	2 0,9 2
Infra - Estrutura Urbana	Reduzir parcialmente o déficit habitacional proporcionando as famílias de baixa renda condições de moradia e consequentemente um melhor padrão.	Execurat Obras de urbanização em diversas áreas da cidade.	Áreas	Diversas
Infra-Estrutura Urbana	Dotar o bairro do Bessa de uma infra-estrutura adequada no sentido de implantar um sistema de pavimentação e drenagem de águas pluviais mais eficientes.	Implantar sistema de pavimentação e de drenagem	Bairro	1

Subfunções	Prioridade	Denominação da Meta	Unid.de Medida	Meta 2002
Serviços Funerários	Promover melhoramentos nos cemitérios públicos através da ampliação e recuperação dos espaços físicos existentes.	Construir Cemitérios Recuperar Cemitérios	Unidade Unidade	1 2
Infra - Estrutura Urbana	Proporcionar melhores condições de trabalho aos usuários do setor através da adoção de medidas de infra-estrutura.	Recuperar Lavanderias	Unidade	3
Recuperação de Áreas Degradadas	Despoluir toda a área de degradação do Baixo Roger através de um processo de drenagem e catalização.	Área degradada a Recuperar	Unidade	1
Desporto de Rendimento	Construir o acesso ao autódromo Mário Andreazza no sentido de proporcionar melhores condições de deslocamento para esse centro esportivo.	Acesso a Construir	Unidade	1
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Proporcionar melhor atendimento médico, hospitalar, odontológico e oftalmológico, no sentido de prestar um melhor atendimento a população.	Construir Postos Médicos Construir Hospital Construir Sedes Administrativas Centro Oftalmológico a Construir	Unidade Unidade Unidade Unidade	2 1 3 1

Sistema de Distribuição de Produtos Agrícolas	Proporcionar melhor atendimento aos habitantes da cidade de João Pessoa, através da elevação mercados públicos.	Construir Mercado Público Recuperar Mercados Públicos	Unidade Unidade	1 3
Infra-Estrutura Urbana	Dotar a Cidade de uma infra-estrutura de drenagem de águas pluviais mais eficiente.	Implantar a rede de Drenagem Restaurar Galerias Manter Galerias	Km Km Km	20 4 20
Infra-Estrutura Urbana	Reduzir as doenças endêmicas e melhorar as condições higiênicas e a qualidade de vida da população das áreas periféricas através da construção e implantação da rede de esgotos sanitários.	Implantar Rede de Esgoto Construir Estações de Tratamento de Esgotos Sanitários Construir Estação Elevatória	Km Km Unidade	45 1 5

Subfunções	Prioridade	Denominação da Meta	Unid. de Medida	Meta 2002
Controle Ambiental	Realizar programas de recuperação ambiental nas bacias do Rio Jaguaribe/Timbó.	Executar obras de urbanização em áreas rebeirinhas	Unidade	3
Transporte Metropolitano	Modernizar o sistema de Transportes Públicos visando manter e melhorar a qualidade dos serviços oferecidos aos usuários.	Ampliar os Corredores Viários Recuperar o Terminal Urbano Construir Terminal Urbano	Km Unidade Unidade	5 2 1
Assistência Comunitária	Oferecer ao portador de deficiência, assistência social com o objetivo de amparar e promover à sua integração na comunidade.	Construir casa de Amparo ao Portador de Deficiência	Unidade	1
Recuperação de áreas degradadas	Proporcionar melhores condições de vida as famílias residentes nas encostas e barreiras, através da execução de obras públicas de caráter social e comunitário.	Famílias a Beneficiar	Família	
Serviços Urbanos	Proporcionar melhor atendimento aos habitantes da cidade de João Pessoa, através da elevação dos níveis dos serviços prestados pelos mercados públicos.	Construir mercados públicos Recuperar mercados públicos	Unidade Unidade	2 3
Vias Urbanas	Integrar as vias secundárias do sistema principal facilitando o escoamento de veículos e complementar a pavimentação e manter em perfeito estado de conservação o sistema viário urbano.	Recuperar pavimentação em paralelepípedos Recuperar pavimentação asfáltica Implantar pavimentação asfáltica entre o Alto do Céu e o Jardim Mangabeira Implantar Pavimentação Asfáltica Implantar Pavimentação em Paralelepípedos	Km Km km Km Km	170 150 20 30
Rebaixamento de Meio-Fio	Executar um programa de rebaixamento de meio-fio, como forma de melhorar a qualidade de vida da população.	Meios - fios a rebaixar		

Subfunções	Prioridade	Denominação da Meta	Unid. de Medida	Meta 2002
Infra-estrutura Urbana	Construir o acesso do bairro de Jaguaribe à avenida D. Pedro II, interligando a avenida 12 de outubro com a avenida Paulo Afonso, objetivando melhorar o fluxo de veículos que necessitam se deslocar para aquela movimentada zona urbana.	Acesso a Construir		
Serviços Urbanos	Proporcionar maior segurança aos pedestres através da construção e recuperação das áreas públicas destinadas ao uso exclusivo destes.	Construir Calçadas Recuperar Calçadas Construir Escadarias	Km Km Unidade	30 20 1
Preservação e Conservação Ambiental	Construir praças, jardins, parques e logradouros públicos no sentido de aperfeiçoar o processo de urbanização no município, oferecendo áreas de lazer em condições adequadas para o uso da população.	Construir, revitalizar e recuperar praças e áreas de lazer.	Unidade	22
Infra-estrutura Urbana	Proporcionar melhores condições de vida as famílias residentes nas áreas próximas ao Rio Jaguaribe através da execução de obras públicas de caráter social e de desenvolvimento urbano	Executar obras públicas de caráter social e de desenvolvimento urbano	Comunidade	8

Assistência ao Portador de Deficiência	Executar um programa de colocação de placas na linguagem Brailer, como forma de dar uma melhor assistência as pessoas portadoras de deficiências visuais.	Colocação de placas	Unidade	
Assistência ao Portador de Deficiência	Sinalizar as principais vias urbanas para proporcionar à segurança do deficiente visual.	Implantar Sinais Sonoros	Unidade	
Serviços Urbanos	Dotar a cidade de um sistema de ciclovias como forma de disciplinar o trânsito urbano, dando mais segurança aos ciclistas e pedestres.	implantar sistema de ciclovias	Sistema	

AREA - 05 - EDUCAÇÃO E CULTURA

Subfunções	Prioridade	Denominação da Meta	Unid.de Medida	Meta 2002
Administração Geral	Manter em pleno funcionamento os Conselhos Superiores de Educação.	Conselho a manter	Conselho	4
Administração Financeira	Prestar assistência técnica e financeira através de convênios a entidades comunitárias e filantrópicas que atuam na área educacional junto à população de baixa renda de João Pessoa.	Convênios a celebrar	Entidades	20
Administração Geral	Promover o aperfeiçoamento dos serviços administrativos tendo em vista maximizar a produtividade do serviço público municipal voltado para a educação da população.	Escolas a atender	Escolas	88
Ensino Fundamental	Oferecer Bolsa - Escola a famílias de baixa renda que tenham filhos em idade escolar, bem como conceder bolsas de estudos nos termos da Lei.	Conceder Bolsa- Escola Conceder Bolsas de Estudo	Família Família	300 1.000
Educação Infantil	Assegurar o desenvolvimento integral da Criança na faixa etária de 4 a 6 anos de idade, preparando-a para a inserção do ensino obrigatório.	Alunos a Beneficiar	Aluno	6.000
Ensino Fundamental	Ofertar ensino fundamental a adolescentes e adultos, no período da noite	Alunos a atender	Aluno	12.000
Ensino Fundamental	Garantir a oportunidade e condições de estudo a população em idade escolar obrigatória, elevando a qualidade do ensino	Alunos a Beneficiar	Aluno	60.000
Ensino Fundamental	Manter e reformar a rede física de ensino, tendo em vista assegurar o melhor funcionamento da educação municipal.	Manter e reformar escolas	Escola	30
Ensino Fundamental	Distribuir material didático básico aos alunos da rede municipal de ensino	Equipar Escolas com material didático básico	Escola	82

Subfunções	Prioridade	Denominação da Meta	Unid.de Medida	Meta 2002
Ensino Fundamental	Criar infra -estrutura para a prática da Educação Física e dos Desportos nas Escolas Municipais com vistas à formação e o desenvolvimento integral da clientela escolar	Equipar Escolas	Escola	5
Ensino Fundamental	Melhorar as condições de aprendizagem do aluno mediante a distribuição de merenda escolar.	Atender Alunos	Aluno	60.000
Difusão Cultural	Promover eventos culturais e desportivos junto ao alunado da rede municipal de ensino, com vistas à formação e o desenvolvimento integral da clientela escolar	Realizar Eventos	Evento	10
Ensino Fundamental	Melhorar as condições de aprendizagem do aluno mediante a distribuição de merenda escolar.	Atender Alunos	Aluno	60.000

Difusão Cultural	Promover eventos culturais e desportivos junto ao alunado da rede municipal de ensino.	Realizar Eventos	Evento	10
Educação Especial	Ofertar Educação Especial a alunos portadores de necessidade: específicas decorrentes de fatores físicos, ambientais e Psicológicos.	Alunos a Beneficiar	Aluno	250
Assistência Comunitária	Instalar Comitês Anti - Drogas	Promover Campanha	Campanha	10
Assistência Médica e Ambulatorial	Oferecer melhores condições de saúde aos alunos da rede de ensino, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde.	Realizar atendimento médico - dentário.	Escolas	88
Ensino Fundamental	Adquirir imóveis em locais estratégicos conforme microplanejamento, tendo em vista a construção de escolas	Adquirir Terrenos	Terrenos	2

Subfunções	Prioridade	Denominação da Meta	Unid. de Medida	Meta 2002
Ensino Fundamental	Assegurar condições de frequência a escola para alunos moradores de áreas de difícil acesso.	Adquirir veículos para o transporte escolar.	Veículo	2
		Reparos e conservação de veículos para o transporte escolar	Veículo	10
Ensino Fundamental	Contribuir para a melhoria da gestão escolar, através de recursos básicos às unidades executoras das escolas.	Repassar Recursos	Escolas	87
Formação de Recursos Humanos	Promover o aprimoramento técnico, funcional e acadêmico dos professores da rede municipal de ensino, bem como do pessoal do suporte técnico-administrativo e de apoio ao trabalho pedagógico.	Realizar atividades de formação	Servidor	5.000
Difusão Cultural	Promover eventos culturais e desportivos junto ao alunado da rede municipal de ensino.	Realizar eventos	Evento	36
Difusão Cultural	Promover e apoiar eventos e projetos culturais junto a população em geral	Realizar eventos e apoiar promoções de terceiros	Eventos e Projetos	15
Difusão Cultural	Promover projetos culturais nas áreas de artes plásticas, artes cênicas e cultura popular para o grande público.	Realizar projetos culturais especiais	Projetos	3
Difusão Cultural	Incentivar a produção cultural da capital através de incentivos fiscais da Lei Municipal Nº 7.380/93	Financiar projetos culturais	Projetos	30

ÁREA - 06 - TURISMO E ESPORTES

Subfunções	Prioridade	Denominação da Meta	Unid. de Medida	Meta 2002
Desporto Comunitário	Instalar equipamentos esportivos na orla marítima visando a prática de esportes, como forma de melhorar a saúde da população.	Instalar módulos	Módulo	3
Desporto Comunitário	Construir campos de futebol nos diversos bairros de João Pessoa com o objetivo de desenvolver e integrar o esporte amador.	Construir Campos de Futebol	Campo	6
Desporto Comunitário	Promover eventos esportivos junto as comunidades de bairro, associações e federações do município, visando o fomento das atividades esportivas.	Realizar Eventos Esportivos	Evento	19
Turismo	Realizar e participar de congressos, feiras, exposições e eventos, no sentido de promover e atualizar atividades referentes ao turismo.	Participação em Eventos	Evento	27
		Realização de Eventos	Evento	8
	Construção de um parque para a realização de eventos, incluindo pista de autódromo.	Construir parque	Unidade	1

AREA - 07 - PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE				
Subfunções	Prioridade	Denominação da Meta	Unid.de Medida	Meta 2002
Promoção da Produção Vegetal	Suprir carência de alimentos junto a comunidade de baixa renda, como também, a falta de uma consciência ecológica que precisa ser estimulada através da produção de alimentos e ervas medicinais.	Sementes a Adquirir	Kg	50
Recuperação de Áreas Degradadas	Melhorar a qualidade ambiental e visual da cidade contribuindo para um maior equilíbrio entre a natureza e a comunidade.	Mudas a Adquirir	Unidade	80.000
	Conter o avanço do processo de degradação da	Mudas a Adquirir	Unidade	30.000
	Conter o avanço do processo de degradação da região e proporcionar condições para manter e conservar o ecossistema existente nas áreas de proteção ambiental.	Mudas a Adquirir	Unidade	30.000
Preservação e Conservação Ambiental	Revitalizar e recuperar praças, jardins, parques e logradouros públicos no sentido de aperfeiçoar o processo de urbanização do município, oferecendo áreas de lazer em condições adequadas para o uso da população.	Praças, jardins, parques e logradouros a Recuperar	Unidade	30
Preservação e Conservação Ambiental	Manter e dotar o centro de ciências ambientais de meios adequados para um bom funcionamento tendo em vista promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino, conscientizando a população para a preservação do meio ambiente.	Centro a Manter	Centro	1
		Cursos a Realizar	Curso	30
Administração Geral	Definir as diretrizes e estratégias para o cumprimento da política municipal para o meio ambiente bem como sobre a conservação e a proteção dos componentes ecológicos da qualidade do meio ambiente.	Conselho a Manter	Conselho	1

Subfunções	Prioridade	Denominação da Meta	Unid.de Medida	Meta 2002
Preservação e Conservação Ambiental	Direcionar as ações do Governo Municipal no sentido de promover a política de proteção ao meio ambiente relativa a preservação e recuperação ambiental e do patrimônio histórico, cultural e paisagístico da cidade.	Elaborar Plano Diretor do Meio Ambiente.	Plano	1
		Elaborar Código Municipal do Meio Ambiente	Plano	1

Anexos I - Metas Fiscais

Descrição	Valores em R\$ 1,00			
	2001*	2002	2003	2004
Passivo Financeiro Total	29.484.165	30.958.373	32.506.291	34.131.606
Passivo Permanente Total	43.758.369	46.946.286	48.243.802	60.666.782
Despesa Total (A)	370.830.756	389.372.294	408.840.908	429.282.954
Receita Total (B)	370.830.756	389.372.294	408.840.908	429.282.954
Resultado Nominal (C) = (B - A)	0	0	0	0
Despesa com Encargos e Amortização da Dívida (D)	9.587.597	10.066.977	10.570.326	11.098.843
Receita com Juros, Amortização de Empréstimos ou rendas (E)	15.578.586	16.357.515	17.175.391	18.034.161
Resultado Primário (C) + (B) - (E)	355.252.170	373.014.779	391.665.517	411.248.793
Despesas (Natureza da Despesa)	370.540.362	389.067.380	408.520.749	428.946.787
Despesas Correntes	289.077.074	303.530.928	318.707.474	334.642.848
Pessoal e Encargos	135.589.667	142.369.150	149.487.608	156.961.988
Juros e Encargos da Dívida	2.572.923	2.701.569	2.836.648	2.978.480
Outras Despesas Correntes	150.914.484	158.460.208	166.383.219	174.702.380
Despesa de Capital	81.463.288	85.536.452	89.813.275	94.303.939

Receitas (Categoria Econômica)	370.830.756	389.372.294	408.840.908	429.282.954
Receitas Correntes	299.144.861	314.102.104	329.807.209	346.297.570
Receitas Tributária	42.764.004	44.902.204	47.147.314	49.504.680
Receita Patrimonial	538.063	564.966	593.214	622.875
Transferências Correntes	235.661.944	247.446.041	259.817.293	272.808.158
Outras Receitas Correntes	11.052.958	11.605.606	12.185.886	12.795.181
Receita de Capital	71.685.895	75.270.190	79.033.699	82.985.384

Observações/Justificativas:

* Passivo Financeiro Total e

Passivo Permanente Total, ano 2001, projetado pela média dos dois primeiros meses do ano em curso e acrescentado 5% nos anos 2002/2003/2004, inflação adotada pelo Governo Federal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DAS FINANÇAS
Marcus Antonio Guedes V. Fonseca
Secretário Adjunto

PELLO FIALHO

Anexo II - Demonstração das Metas Fiscais de 2000

DESCRIMINAÇÃO		Estimado / Previsto	Realizado	Diferença	
				Valor em R\$	%
Despesa Por Natureza de Despesa	Despesa Correntes	218.429.665	209.826.479	8.603.186	-3,94
	Pessoal e Encargos	88.718.163	85.118.403	3.599.760	-4,06%
	Juros e Encargos da Dívida	2.736.847	2.736.847	0	100,00%
	Outras Desp. Correntes	10.963.265	10.897.416	65.849	-60,00%
	Despesa de Capital	23.951.956	17.839.768	6.112.188	-25,52%
Receita Por Categoria Econômica	Receita Correntes	282.797.227	241.740.972	41.056.255	-14,52%
	Rec. Tributária	42.015.947	37.634.458	4.381.489	-10,43%
	Rec. Patrimonial	436.128	537.845	-101.717	23,32%
	Transf. Correntes	230.225.128	195.597.784	34.627.344	-15,04%
	Outras Rec. Correntes	10.120.024	7.970.885	2.149.139	-21,24%
Receita de Capital	74.036.524	24.169.978	49.866.546	-67,35%	

Observação :

(evidenciar maiores diferenças e as causas prováveis)

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DAS FINANÇAS
Marcus Antonio Guedes V. Fonseca
Secretário Adjunto

Remanejo da Receita
CONTABILIDADE
CREF 12.001.000

PELLO FIALHO

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO NOS ÚLTIMOS TRÊS ANOS

1998.....	R\$	20.022.989,28	= 100,00 %
1999.....	R\$	119.000.417,08	= 494,32 %
2000.....	R\$	146.021.700,08	= 22,71 %

OBSERVAÇÕES:

1) Ativo real compreendendo o ativo financeiro mais ativo permanente (R\$ 212.347.983,51), menos o Passivo Real, compreendendo o Passivo Financeiro mais Ativo Permanente / Dívida Fundada Interna (R\$ 66.326.283,43) igual à R\$ 146.021.700,08.

2) Os valores relativos aos exercícios de 1999 e 2000, foram objeto de reavaliação, efetuada pela comissão de levantamento dos bens imóveis da Prefeitura Municipal de João Pessoa, nomeada pela SEAD-Secretaria da Administração.

É importante enfatizar que no triênio 1998/ 2000, não houve alienação imobiliária, o que também não está previsto para o próximo triênio.


PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DAS FINANÇAS
Marcus Antonio Guedes V. Fonseca
Secretário Adjunto


~~Flamando da Costa~~
Contador Geral
CRC nº 1.249-PE


PEDRO FIALHO

RENÚNCIA FISCAL

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADO			PROJETADO (1)		
	1998	1999	2000 (2)	2001	2002	2003
Renúncia / Isenção de IPTU	1.088.211,95	766.036,94	623.824,43	661.253,89	700.929,12	742.984,86
Incentivo Fiscal Proj Culturais	1.010.244,00	1.423.335,00	1.288.070,00	1.365.364,80	1.447.286,68	1.534.123,88
Adesão ao FAIN :						
IPTU	198.810,15	210.577,00	239.418,40	253.783,50	269.010,51	285.151,14
Quota-parte ICMS	464.251,63	632.315,98	1.215.942,34	1.288.898,88	1.366.232,81	1.448.206,77
TOTAIS	2.761.517,73	3.032.264,92	3.367.255,17	3.565.301,07	3.783.459,12	4.010.466,65

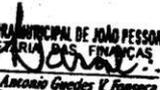
Fonte - Registros e controles existentes na Secretaria das Finanças

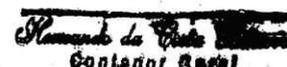
(1) Aplicou-se a infração prevista, de 6%, a partir do exercício de 2000

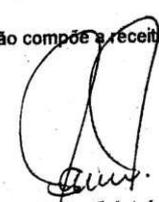
(2) Dados realizados até junho e projetados a partir de julho deste exercício, no que se refere a incentivos ao FAIN - Quota-parte ICMS e proj. culturais.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/ FINANCEIRO: INEXISTENTE

Da forma como vêm sendo, tradicionalmente, projetadas as receitas, o valor da renúncia fiscal é um dado que não compõe a receita, pois que sendo esta estimada pelo valor líquido, nela não está embutido o valor renunciado.


PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DAS FINANÇAS
Marcus Antonio Guedes V. Fonseca
Secretário Adjunto


~~Flamando da Costa~~
Contador Geral
CRC nº 1.249-PE


PEDRO FIALHO

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA

ANO	OUTROS .ENC. DA DÍVIDA.	ENCARGOS. DE OUTRAS DÍVIDA	OUTRAS AMORTIZAÇÕES.	JUROS DE OUT. DÍVIDA.	TOTAL
1997	43.323.03	730.839.87	1.276.857.22	-0-	2.051.020.12
1998	33.491.57	-0-	928.828.41	-0-	962.319.98
1999	38.683.41	285.884.46	195.116.54	-0-	519.684.41
2000	43.325.42	226.280.00	108.760.00	544.00	378.909.42
2001	50.950.69	266.105.28	127.901.76	639.74	4445.597.47
2002	57.064,78	298.037.91	143.249.97	716.51	499.069.17
2003	63.912.54	333.802.47	160.439.96	802.49	5558.957.46
TOTAL	330.751.44	2.140.949.99	2.941.153.86	2.702.74	5.415.558.03

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DAS FINANÇAS
Marcus Antonio Guedes V. Fonseca
Secretário Adjunto

[Signature]
Rômulo de Almeida
Contador Geral

[Signature]
Rosário Clemente

[Signature]
PEDRO FAIHER

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA

ANO	AMORTIZAÇÃO	JUROS	Valores em R\$ 1.000,00
			TOTAL
1997	R\$ 1.829	R\$ 1.591	R\$ 3.420
1998	R\$ 1.539	R\$ 1.603	R\$ 3.141
1999	R\$ 1.303	R\$ 1.345	R\$ 2.648
2000	R\$ 1.827	R\$ 2.398	R\$ 4.225
2001	R\$ 2.222	R\$ 2.920	R\$ 5.142
2002	R\$ 2.489	R\$ 3.271	R\$ 5.760
2003	R\$ 2.788	R\$ 3.663	R\$ 6.451
TOTAL	R\$ 13.996	R\$ 16.791	R\$ 30.787

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DAS FINANÇAS
Marcus Antonio Guedes V. Fonseca
Secretário Adjunto

João Pessoa, 09 de abril de 2001

[Signature]
Rômulo de Almeida
Contador Geral

[Signature]
Rosário Clemente

[Signature]

DECRETO N° 4.269 de 25 de junho de 2001

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "e", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o parágrafo único, do artigo 6º, da Lei nº 9.311, de 29 de dezembro de 2.000, e combinado com o disposto no parágrafo único, do art. 33, da Lei nº 9.167, de 14 de agosto de 2.000, e tendo em vista o que consta do processo Seplan Nº 108 / 2001,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

06.000 - Procuradoria Geral do Município	
06.101 - Gabinete do Procurador	
02.04.020 - 2.036 - Assessoramento Jurídico	
3111.02 - 00 - Despesas Variáveis.....	R\$ 5.500,00
3120.00 - 00 - Material de Consumo.....	R\$ 7.500,00
3131.00 - 00 - Remuneração de Serviços Pessoais.....	R\$ 22.000,00
3132.00 - 00 - Outros Serviços e Encargos.....	R\$ 15.000,00

TOTAL.....R\$ 50.000,00

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

16.000 - Encargos Gerais do Município
16.102 - Recursos sob a Supervisão da Secretaria das Finanças
03.08.021 - 2.006 - Encargos de Exercícios Anteriores
3192.00 - 00 - Despesas de Exercícios Anteriores.....R\$ 50.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 25 de junho de 2001

HAROLDO COUTINHO DE LUCENA
Prefeito em Exercício

EVERALDO SARMENTO
Secretário do Planejamento

FERNANDO RODRIGUES CATÃO
Secretário das Finanças

CARLOS PESSOA DE AQUINO
Procurador Geral

DECRETO Nº 4.290 de 25 de junho de 2001

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o parágrafo único, do artigo 6º, da Lei nº 9.311, de 29 de dezembro de 2.000, e combinado com o disposto no parágrafo único, do art. 33, da Lei nº 9.167, de 14 de agosto de 2.000, e tendo em vista o que constam dos processos Seplan Nº 128,133 e 134 / 2001,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 790.000,00 (setecentos e noventa mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

07.000 - Secretaria do Planejamento
07.104 - Diretoria de Geoprocessamento e Cadastro Urbano
03.07.024 - 2.106 - Geoprocessamento
3132.00 - 00 - Outros Serviços e Encargos.....R\$ 140.000,00

07.106 - Coordenadoria de Informática
03.07.024 - 2.003 - Execução dos Serviços de Informática
4120.00 - 00 - Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 10.000,00

SUB - TOTAL.....R\$ 150.000,00

08.000 - Secretaria da Administração
08.104 - Coordenadoria de Informática
03.07.024 - 2.018 - Manutenção do Sistema de Informatização dos Serviços Administrativos
3132.00 - 00 - Outros Serviços e Encargos.....R\$ 160.000,00
4120.00 - 00 - Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 260.000,00

SUB - TOTAL.....R\$ 420.000,00

09.000 - Secretaria das Finanças
09.101 - Gabinete do Secretário
03.07.021 - 2.008 - Manutenção dos Serviços Administrativos
3111.02 - 00 - Despesas Variáveis.....R\$ 20.000,00
4120.00 - 00 - Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 200.000,00

SUB - TOTAL.....R\$ 220.000,00

TOTAL GERAL.....R\$ 790.000,00

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

07.000 - Secretaria do Planejamento
07.104 - Diretoria de Geoprocessamento e Cadastro Urbano
10.58.323 - 1.101 - Recadastramento Urbano
3132.00 - 00 - Outros Serviços e Encargos.....R\$ 50.000,00

03.07.024 - 2.106 - Geoprocessamento
3120.00 - 00 - Material de Consumo.....R\$ 10.000,00

07.105 - Diretoria de Planejamento e Urbanismo
10.58.323 - 1.030 - Estudos, Pesquisas e Elaboração de Projetos
3132.00 - 00 - Outros Serviços e Encargos.....R\$ 90.000,00

SUB - TOTAL.....R\$ 150.000,00

09.000 - Secretaria das Finanças
09.101 - Gabinete do Secretário
03.07.021 - 2.008 - Manutenção dos Serviços Administrativos
3132.00 - 00 - Outros Serviços e Encargos.....R\$ 420.000,00

09.104 - Coordenadoria Geral de Contabilidade e Finanças
03.08.032 - 2.094 - Administração Contábil e Financeira
3132.00 - 00 - Outros Serviços e Encargos.....R\$ 220.000,00

SUB - TOTAL.....R\$ 640.000,00

TOTAL GERAL.....R\$ 790.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 25 de junho de 2001

HAROLDO COUTINHO DE LUCENA
Prefeito em Exercício

EVERALDO SARMENTO
Secretário do Planejamento

FERNANDO RODRIGUES CATÃO
Secretário das Finanças

FERNANDO ANTONIO DIAS
Secretário da Administração

DECRETO Nº 4.291 de 25 de junho de 2001

Transfere dotações consignadas no orçamento vigente, conforme o disposto na Lei Complementar Nº 025/2001.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 59 e as alíneas "a", "c", "e", "f" e "h", da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso IV, do artigo 14, da Lei Complementar nº 025, de 31 de maio de 2.001.

DECRETA:

Art. 1º As dotações orçamentárias dos Projetos/Atividades consignadas na Lei Orçamentária nº 9.311, de 29 de dezembro de 2000, ficam transferidas de acordo com o que determina o inciso IV, do art. 14, da Lei Complementar nº 025, de 31 de maio de 2001, na forma abaixo especificada:

I - PROGRAMAÇÃO/DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

02.000 - Gabinete do Prefeito
02.104 - Coordenadoria de Comunicação Social
03.07.021 - 1.025 - Implantação do Stúdio de Rádio e TV
3120.00 - 00 - Material de Consumo.....R\$ 1.066,00
4120.00 - 00 - Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 2.810,00
SUB - TOTAL.....R\$ 3.876,00

05.07.021 - 1.028 - Implantação do Departamento de Imprensa		
3120.00 - 00 - Material de Consumo.....	R\$	519,00
4120.00 - 00 - Equipamentos e Material Permanente.....	R\$	13.987,00
SUB - TOTAL.....	R\$	14.506,00

03.07.021 - 2.008 - Manutenção dos Serviços Administrativos		
3111.01 - 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas.....	R\$	321.452,34
3111.02 - 00 - Despesas Variáveis.....	R\$	4.743,94
3120.00 - 00 - Material de Consumo.....	R\$	5.009,67
3131.00 - 00 - Remuneração de Serviços Pessoais.....	R\$	15.741,00
3132.00 - 00 - Outros Serviços e Encargos.....	R\$	10.158,51
3253.00 - 00 - Salário-Família.....	R\$	8,15
SUB - TOTAL.....	R\$	357.113,61

C:\DTM\OR\Despesas 2001 Dec 4.291 - Transferir dotações.doc

05.07.021 - 2.073 - Realização de Eventos		
3131.00 - 00 - Remuneração de Serviços Pessoais.....	R\$	5.492,00
3132.00 - 00 - Outros Serviços e Encargos.....	R\$	6.548,00
SUB - TOTAL.....	R\$	12.040,00

05.07.023 - 2.010 - Divulgação das Atividades do Governo		
3132.00 - 00 - Outros Serviços e Encargos.....	R\$	393.047,81
4120.00 - 00 - Equipamentos e Material Permanente.....	R\$	985,00
SUB - TOTAL.....	R\$	394.032,81

05.07.024 - 2.003 - Execução dos Serviços de Informática		
3120.00 - 00 - Material de Consumo.....	R\$	3.197,00
3132.00 - 00 - Outros Serviços e Encargos.....	R\$	6.397,00
4120.00 - 00 - Equipamentos e Material Permanente.....	R\$	5.033,00
SUB - TOTAL.....	R\$	14.627,00

05.07.021 - 1.024 - Pesquisa e Marketing		
3132.00 - 00 - Outros Serviços e Encargos.....	R\$	23.028,00

TOTAL.....R\$ 819.223,42

Art. 2º Para cobertura da Programação Orçamentária autorizada no inciso IV, art. 14, da Lei Complementar Nº 025/2001, serão transferidas as dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Nº 9.311/2000, conforme discriminação a seguir:

II - PROGRAMAÇÃO/ORIGEM DOS RECURSOS/ANULAÇÃO:

04.000 - Coordenadoria de Comunicação Social		
04.101 - Diretoria de Jornalismo		
03.07.021 - 1.025 - Implantação de Studio de Rádio e TV		
3120.00 - 00 - Material de Consumo.....	R\$	1.066,00
4120.00 - 00 - Equipamentos e Material Permanente.....	R\$	2.810,00
SUB - TOTAL.....	R\$	3.876,00

05.07.021 - 1.028 - Implantação do Departamento de Imprensa		
3120.00 - 00 - Material de Consumo.....	R\$	519,00
4120.00 - 00 - Equipamentos e Material Permanente.....	R\$	13.987,00
SUB - TOTAL.....	R\$	14.506,00

C:\DTM\OR\Despesas 2001 Dec 4.291 - Transferir dotações.doc

04.102 - Diretoria de Promoção e Propaganda		
03.07.021 - 2.008 - Manutenção dos Serviços Administrativos		
3111.01 - 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas.....	R\$	321.452,34
3111.02 - 00 - Despesas Variáveis.....	R\$	4.743,94
3120.00 - 00 - Material de Consumo.....	R\$	5.009,67
3131.00 - 00 - Remuneração de Serviços Pessoais.....	R\$	15.741,00
3132.00 - 00 - Outros Serviços e Encargos.....	R\$	10.158,51
3253.00 - 00 - Salário-Família.....	R\$	8,15
SUB - TOTAL.....	R\$	357.113,61

05.07.021 - 2.073 - Realização de Eventos		
3131.00 - 00 - Remuneração de Serviços Pessoais.....	R\$	5.492,00
3132.00 - 00 - Outros Serviços e Encargos.....	R\$	6.548,00
SUB - TOTAL.....	R\$	12.040,00

05.07.023 - 2.010 - Divulgação das Atividades do Governo		
3132.00 - 00 - Outros Serviços e Encargos.....	R\$	393.047,81
4120.00 - 00 - Equipamentos e Material Permanente.....	R\$	985,00
SUB - TOTAL.....	R\$	394.032,81

05.07.024 - 2.003 - Execução dos Serviços de Informática		
3120.00 - 00 - Material de Consumo.....	R\$	3.197,00
3132.00 - 00 - Outros Serviços e Encargos.....	R\$	6.397,00
4120.00 - 00 - Equipamentos e Material Permanente.....	R\$	5.033,00
SUB - TOTAL.....	R\$	14.627,00

04.103 - Diretoria de Projetos Especiais		
05.07.021 - 1.024 - Pesquisa e Marketing		
3132.00 - 00 - Outros Serviços e Encargos.....	R\$	23.028,00

TOTAL.....R\$ 819.223,42

I - PROGRAMAÇÃO/DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:

07.000 - Secretaria de Planejamento		
07.200 - Secretaria de Planejamento - Entidades Supervisionadas		
03.08.021 - 2.135 - Atividade a Cargo da STTRANS		
3211.02 - 00 - Outras Despesas Correntes.....	R\$	40.570,44

15.82.495 - 2.135 - Atividade a Cargo da STTRANS		
3211.01 - 00 - Pessoal e Encargos Sociais.....	R\$	36.724,99

16.91.020 - 2.135 - Atividade a Cargo da STTRANS		
3211.01 - 00 - Pessoal e Encargos Sociais.....	R\$	97.997,75

16.91.021 - 2.135 - Atividade a Cargo da STTRANS		
3211.01 - 00 - Pessoal e Encargos Sociais.....	R\$	152.775,19
3211.02 - 00 - Outras Despesas Correntes.....	R\$	2.067,00
SUB - TOTAL.....	R\$	330.135,37

16.91.023 - 2.135 - Atividade a Cargo da STTRANS		
3211.02 - 00 - Outras Despesas Correntes.....	R\$	3.111,00

16.91.571 - 2.135 - Atividade a Cargo da STTRANS		
3211.01 - 00 - Pessoal e Encargos Sociais.....	R\$	824.683,38
3211.02 - 00 - Outras Despesas Correntes.....	R\$	7.000,00
SUB - TOTAL.....	R\$	834.794,38

16.91.573 - 2.135 - Atividade a Cargo da STTRANS		
3211.02 - 00 - Outras Despesas Correntes.....	R\$	46.820,89

16.91.575 - 2.135 - Atividade a Cargo da STTRANS		
3211.02 - 00 - Outras Despesas Correntes.....	R\$	5.185,00

TOTAL.....R\$ 1.216.935,64

II - PROGRAMAÇÃO/ORIGEM DOS RECURSOS/ANULAÇÃO:

02.000 - Gabinete do Prefeito		
02.200 - Gabinete do Prefeito - Entidades Supervisionadas		
03.08.021 - 2.135 - Atividade a Cargo da STTRANS		
3211.02 - 00 - Outras Despesas Correntes.....	R\$	40.570,44

15.82.495 - 2.135 - Atividade a Cargo da STTRANS		
3211.01 - 00 - Pessoal e Encargos Sociais.....	R\$	36.724,99

16.91.020 - 2.135 - Atividade a Cargo da STTRANS		
3211.01 - 00 - Pessoal e Encargos Sociais.....	R\$	97.997,75

16.91.021 - 2.135 - Atividade a Cargo da STTRANS		
3211.01 - 00 - Pessoal e Encargos Sociais.....	R\$	152.775,19
3211.02 - 00 - Outras Despesas Correntes.....	R\$	2.067,00
SUB - TOTAL.....	R\$	330.135,37

16.91.023 - 2.135 - Atividade a Cargo da STTRANS		
3211.02 - 00 - Outras Despesas Correntes.....	R\$	3.111,00

16.91.571 - 2.135 - Atividade a Cargo da STTRANS		
3211.01 - 00 - Pessoal e Encargos Sociais.....	R\$	824.683,38
3211.02 - 00 - Outras Despesas Correntes.....	R\$	7.000,00
SUB - TOTAL.....	R\$	834.794,38

16.91.573 - 2.135 - Atividade a Cargo da STTRANS		
3211.02 - 00 - Outras Despesas Correntes.....	R\$	46.820,89

16.91.575 - 2.135 - Atividade a Cargo da STTRANS		
3211.02 - 00 - Outras Despesas Correntes.....	R\$	5.185,00

TOTAL.....R\$ 1.216.935,64

I - PROGRAMAÇÃO/DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:

13.000 - Secretaria de Desenvolvimento e Controle Urbano		
13.102 - Diretoria Administrativa e Financeira		
03.07.021 - 2.008 - Manutenção dos Serviços Administrativos		
3111.01 - 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas.....	R\$	796.982,76
3111.02 - 00 - Despesas Variáveis.....	R\$	922,79
3120.00 - 00 - Material de Consumo.....	R\$	51.212,71
3131.00 - 00 - Remuneração de Serviços Pessoais.....	R\$	5.185,50
3132.00 - 00 - Outros Serviços e Encargos.....	R\$	167.306,30
3253.00 - 00 - Salário Família.....	R\$	24,58
4120.00 - 00 - Equipamentos e Material Permanente.....	R\$	380,50
SUB - TOTAL.....	R\$	1.022.095,14

13.104 - Diretoria de Controle Urbano

03.07.021 - 2.053 - Supervisão, Coordenação e Manutenção dos Núcleos Administrativos		
3120.00 - 00 - Material de Consumo	R\$	16.355,00
3131.00 - 00 - Remuneração de Serviços Pessoais	R\$	1.128,00
3132.00 - 00 - Outros Serviços e Encargos	R\$	23.122,00
SUB - TOTAL	R\$	40.605,00

C:\DIPROR\Decretos.2001\Dec.4.291.Transferir dotações.doc

09.51.268 - 2.201 - Instalação, Recuperação, Manutenção e Conservação da Iluminação de Praças, Logradouros e Áreas de Uso Comunitário

3120.00 - 00 - Material de Consumo	R\$	12.445,00
3132.00 - 00 - Outros Serviços e Encargos	R\$	311.115,00
SUB - TOTAL	R\$	323.560,00

10.58.323 - 2.052 - Fiscalização de Obras e Posturas

3120.00 - 00 - Material de Consumo	R\$	1.152,60
3132.00 - 00 - Outros Serviços e Encargos	R\$	2.520,00
SUB - TOTAL	R\$	3.672,60

10.58.328 - 1.104 - Revitalização e Recuperação de Praças e Áreas de Lazer

3132.00 - 00 - Outros Serviços e Encargos	R\$	100.802,68
---	-----	------------

10.60.328 - 2.055 - Manutenção e Recuperação de Áreas de Uso Comunitário

3120.00 - 00 - Material de Consumo	R\$	11.626,41
3131.00 - 00 - Remuneração de Serviços Pessoais	R\$	2.256,00
3132.00 - 00 - Outros Serviços e Encargos	R\$	34.443,00
SUB - TOTAL	R\$	48.325,41

TOTALR\$ 1.539.060,83

II - PROGRAMAÇÃO/ORIGEM DOS RECURSOS/ANULAÇÃO

13.000 - Secretária do Desenvolvimento Urbano e do Meio Ambiente

13.102 - Diretoria Administrativa e Financeira

03.07.021 - 2.008 - Manutenção dos Serviços Administrativos

3111.01 - 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$	796.982,76
3111.02 - 00 - Despesas Variáveis	R\$	922,79
3120.00 - 00 - Material de Consumo	R\$	51.292,71
3131.00 - 00 - Remuneração de Serviços Pessoais	R\$	5.185,50
3132.00 - 00 - Outros Serviços e Encargos	R\$	167.306,30
3253.00 - 00 - Salário Família	R\$	24,58
4120.00 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	R\$	380,50
SUB - TOTAL	R\$	1.022.095,14

13.104 - Diretoria do Desenvolvimento Urbano e do Meio Ambiente

03.07.021 - 2.053 - Supervisão, Coordenação e Manutenção dos Núcleos Administrativos

3120.00 - 00 - Material de Consumo	R\$	16.355,00
3131.00 - 00 - Remuneração de Serviços Pessoais	R\$	1.128,00
3132.00 - 00 - Outros Serviços e Encargos	R\$	23.122,00
SUB - TOTAL	R\$	40.605,00

09.51.268 - 2.201 - Instalação, Recuperação, Manutenção e Conservação da Iluminação de Praças, Logradouros e Áreas de Uso Comunitário

3120.00 - 00 - Material de Consumo	R\$	12.445,00
3132.00 - 00 - Outros Serviços e Encargos	R\$	311.115,00
SUB - TOTAL	R\$	323.560,00

10.58.323 - 2.052 - Fiscalização de Obras e Posturas

3120.00 - 00 - Material de Consumo	R\$	1.152,60
3131.00 - 00 - Remuneração de Serviços Pessoais	R\$	2.520,00
SUB - TOTAL	R\$	3.672,60

10.58.328 - 1.104 - Revitalização e Recuperação de Praças e Áreas de Lazer

3132.00 - 00 - Outros Serviços e Encargos	R\$	100.802,68
---	-----	------------

10.60.328 - 2.055 - Manutenção e Recuperação de Áreas de Uso Comunitário

3120.00 - 00 - Material de Consumo	R\$	11.626,41
3131.00 - 00 - Remuneração de Serviços Pessoais	R\$	2.256,00
3132.00 - 00 - Outros Serviços e Encargos	R\$	34.443,00
SUB - TOTAL	R\$	48.325,41

TOTALR\$ 1.539.060,83

I - PROGRAMAÇÃO/ALTERAÇÃO DE TÍTULO/ÓRGÃO:

17.000 - Superintendência da Guarda Municipal	
17.101 - Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Administração	

II - PROGRAMAÇÃO/ANULAÇÃO DE TÍTULO/ÓRGÃO

17.000 - Coordenadoria de Proteção do Patrimônio e Serviços Municipais	
17.101 - Recursos sob a Supervisão do Gabinete do Prefeito	

C:\DIPROR\Decretos.2001\Dec.4.291.Transferir

I - PROGRAMAÇÃO/DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:

19.000 - Secretaria de Meio Ambiente

19.101 - Gabinete do Secretário

06.30.179 - 1.010 - Projeto de Criação da Guarda Verde Montada

3120.00 - 05 - Material de Consumo	R\$	1.128,00
3131.00 - 00 - Remuneração de Serviços Pessoais	R\$	525,00
3132.00 - 00 - Outros Serviços e Encargos	R\$	525,00
SUB - TOTAL	R\$	2.178,00

07.40.183 - 1.100 - Programa da Agenda 21 Local

3120.00 - 05 - Material de Consumo	R\$	858,00
3131.00 - 05 - Remuneração de Serviços Pessoais	R\$	1.128,00
3132.00 - 00 - Outros Serviços e Encargos	R\$	11.281,00
3132.00 - 05 - Outros Serviços e Encargos	R\$	1.128,00
4120.00 - 05 - Equipamentos e Material Permanente	R\$	1.128,00
SUB - TOTAL	R\$	15.523,00

13.77.020 - 2.050 - Conselho Municipal de Proteção Ambiental

3120.00 - 00 - Material de Consumo	R\$	1.219,00
3131.00 - 00 - Remuneração de Serviços Pessoais	R\$	564,00
3132.00 - 00 - Outros Serviços e Encargos	R\$	1.128,00
SUB - TOTAL	R\$	2.911,00

13.77.020 - 2.051 - Plano Diretor do Meio Ambiente

3120.00 - 00 - Material de Consumo	R\$	7.197,00
3131.00 - 00 - Remuneração de Serviços Pessoais	R\$	183,00
3132.00 - 00 - Outros Serviços e Encargos	R\$	9.882,00
3132.00 - 05 - Outros Serviços e Encargos	R\$	2.256,00
SUB - TOTAL	R\$	19.518,00

19.102 - Diretoria Administrativa e Financeira

03.07.021 - 2.008 - Manutenção dos Serviços Administrativos

3111.01 - 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$	796.982,76
3111.02 - 00 - Despesas Variáveis	R\$	922,79
3120.00 - 00 - Material de Consumo	R\$	51.292,71
3131.00 - 00 - Remuneração de Serviços Pessoais	R\$	5.185,50
3132.00 - 00 - Outros Serviços e Encargos	R\$	167.306,30
3253.00 - 00 - Salário Família	R\$	24,58
4120.00 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	R\$	380,50
SUB - TOTAL	R\$	1.022.095,14

19.103 - Diretoria de Estudos e Pesquisas

08.10.056 - 1.011 - Implantação do Laboratório Zootécnico

3120.00 - 00 - Material de Consumo	R\$	2.593,00
3132.00 - 00 - Outros Serviços e Encargos	R\$	15.556,00
SUB - TOTAL	R\$	18.149,00

19.104 - Diretoria de Licenciamento e Controle Ambiental

04.17.104 - 1.015 - Arborização Ornamental e Frutífera

3120.00 - 00 - Material de Consumo	R\$	4.662,00
3132.00 - 00 - Outros Serviços e Encargos	R\$	4.390,00
SUB - TOTAL	R\$	9.052,00

04.17.104 - 1.016 - Gerenciamento Ambiental

3120.00 - 00 - Material de Consumo	R\$	2.593,00
3131.00 - 00 - Remuneração de Serviços Pessoais	R\$	593,00
3132.00 - 00 - Outros Serviços e Encargos	R\$	4.148,00
3132.00 - 05 - Outros Serviços e Encargos	R\$	2.256,00
SUB - TOTAL	R\$	5.590,00

05.22.021 - 2.169 - Ampliação e Manutenção do Sistema de Comunicação para Controle e Fiscalização de Áreas Ambientais

3120.00 - 00 - Material de Consumo	R\$	5.185,00
3132.00 - 00 - Outros Serviços e Encargos	R\$	10.605,69
SUB - TOTAL	R\$	15.790,69

08.48.246 - 2.056 - Valorização da Área Cultural e Ecológica

3120.00 - 00 - Material de Consumo	R\$	1.128,00
3132.00 - 00 - Outros Serviços e Encargos	R\$	2.256,00
SUB - TOTAL	R\$	3.384,00

19.105 - Divisão do Parque Arruda Câmara

03.07.021 - 2.170 - Ampliação e Manutenção do Parque Arruda Câmara

3120.00 - 00 - Material de Consumo	R\$	7.195,36
3132.00 - 00 - Outros Serviços e Encargos	R\$	155.208,00
SUB - TOTAL	R\$	162.403,36

04.14.080 - 2.061 - Hortas Comunitárias		
3120.00 - 00 - Material de Consumo	R\$	1.110,00
3131.00 - 00 - Remuneração de Serviços Pessoais	R\$	1.139,00
3132.00 - 00 - Outros Serviços e Encargos	R\$	1.137,00
SUB - TOTAL	R\$	3.386,00

C:/DIPROR/Decretos 2001/Dec.4.291.Transferir dotações.doc

08.47.188 - 2.060 - Manutenção do Centro de Ciências Ambientais		
3120.00 - 00 - Material de Consumo	R\$	10.371,00
3131.00 - 00 - Remuneração de Serviços Pessoais	R\$	1.037,00
3132.00 - 00 - Outros Serviços e Encargos	R\$	15.556,00
SUB - TOTAL	R\$	26.964,00

TOTAL GERAL.....R\$ 1.320.944,19

II - PROGRAMAÇÃO/ORIGEM DOS RECURSOS/ANULAÇÃO

13.000 - Secretaria do Desenvolvimento Urbano e do Meio Ambiente

13.101 - Gabinete do Secretário

06.30.179 - 1.010 - Projeto de Criação da Guarda Verde Montada		
3120.00 - 00 - Material de Consumo	R\$	1.128,00
3131.00 - 00 - Remuneração de Serviços Pessoais	R\$	525,00
3132.00 - 00 - Outros Serviços e Encargos	R\$	522,00
SUB - TOTAL	R\$	2.175,00

13.77.020 - 2.050 - Conselho Municipal de Proteção Ambiental		
3120.00 - 00 - Material de Consumo	R\$	1.219,00
3131.00 - 00 - Remuneração de Serviços Pessoais	R\$	564,00
3132.00 - 00 - Outros Serviços e Encargos	R\$	1.128,00
SUB - TOTAL	R\$	2.911,00

13.77.020 - 2.051 - Plano Diretor do Meio Ambiente		
3120.00 - 00 - Material de Consumo	R\$	7.197,00
3131.00 - 00 - Remuneração de Serviços Pessoais	R\$	183,00
3132.00 - 00 - Outros Serviços e Encargos	R\$	9.882,00
3132.00 - 05 - Outros Serviços e Encargos	R\$	2.256,00
SUB - TOTAL	R\$	19.518,00

13.102 - Diretoria Administrativa e Financeira

03.07.021 - 2.008 - Manutenção dos Serviços Administrativos		
3111.01 - 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$	796.982,76
3111.02 - 00 - Despesas Variáveis	R\$	922,79
3120.00 - 00 - Material de Consumo	R\$	51.292,71
3131.00 - 00 - Remuneração de Serviços Pessoais	R\$	5.185,50
3132.00 - 00 - Outros Serviços e Encargos	R\$	167.306,30
3253.00 - 00 - Salário Família	R\$	24,58
4120.00 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	R\$	380,50
SUB - TOTAL	R\$	1.022.695,14

C:/DIPROR/Decretos 2001/Dec.4.291.Transferir dotações.doc

13.103 - Centro de Estudos Ambientais		
08.10.056 - 1.011 - Implantação do Laboratório Zootécnico		
3120.00 - 00 - Material de Consumo	R\$	2.593,00
3132.00 - 00 - Outros Serviços e Encargos	R\$	15.556,00
SUB - TOTAL	R\$	18.149,00

08.47.188 - 2.060 - Manutenção do Centro de Ciências Ambientais		
3120.00 - 00 - Material de Consumo	R\$	10.371,00
3131.00 - 00 - Remuneração de Serviços Pessoais	R\$	1.037,00
3132.00 - 00 - Outros Serviços e Encargos	R\$	15.556,00
SUB - TOTAL	R\$	26.964,00

13.104 - Diretoria do Desenvolvimento Urbano e Ambiental

04.17.104 - 1.015 - Arborização Ornamental e Frutíferas		
3120.00 - 00 - Material de Consumo	R\$	4.662,00
3132.00 - 00 - Outros Serviços e Encargos	R\$	14.380,00
SUB - TOTAL	R\$	19.042,00

04.17.104 - 1.016 - Gerenciamento Ambiental		
3120.00 - 00 - Material de Consumo	R\$	2.593,00
3131.00 - 00 - Remuneração de Serviços Pessoais	R\$	593,00
3132.00 - 00 - Outros Serviços e Encargos	R\$	4.148,00
3132.00 - 05 - Outros Serviços e Encargos	R\$	2.256,00
SUB - TOTAL	R\$	9.590,00

05.22.021 - 2.169 - Ampliação e Manutenção do Sistema de Comunicação para Controle e Fiscalização de Áreas Ambientais		
3120.00 - 00 - Material de Consumo	R\$	5.185,00
3132.00 - 00 - Outros Serviços e Encargos	R\$	10.605,69
SUB - TOTAL	R\$	15.790,69

08.48.246 - 2.056 - Valorização da Área Cultural e Ecológica		
3120.00 - 00 - Material de Consumo	R\$	1.128,00
3132.00 - 00 - Outros Serviços e Encargos	R\$	2.256,00
SUB - TOTAL	R\$	3.384,00

07.40.183 - 1.100 - Programa da Agenda 21 Local		
3120.00 - 05 - Material de Consumo	R\$	858,00
3131.00 - 05 - Remuneração de Serviços Pessoais	R\$	1.128,00
3132.00 - 00 - Outros Serviços e Encargos	R\$	11.281,00
3132.00 - 05 - Outros Serviços e Encargos	R\$	1.128,00
4120.00 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	R\$	1.128,00
SUB - TOTAL	R\$	15.523,00

C:/DIPROR/Decretos 2001/Dec.4.291.Transferir dotações.doc

13.105 - Diretoria do Parque Arruda Câmara		
03.07.021 - 2.170 - Ampliação e Manutenção do Parque Arruda Câmara		
3120.00 - 00 - Material de Consumo	R\$	7.195,36
3132.00 - 00 - Outros Serviços e Encargos	R\$	155.208,00
SUB - TOTAL	R\$	162.403,36

04.14.080 - 2.061 - Hortas Comunitárias		
3120.00 - 00 - Material de Consumo	R\$	1.110,00
3131.00 - 00 - Remuneração de Serviços Pessoais	R\$	1.139,00
3132.00 - 00 - Outros Serviços e Encargos	R\$	1.137,00
SUB - TOTAL	R\$	3.386,00

TOTAL GERAL.....R\$ 1.320.944,19

I - PROGRAMAÇÃO/DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:

20.000 - Coordenadoria do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor

20.101 - Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Administração		
02.04.014 0 - 2.218 - Manutenção da Coordenadoria do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor		
3111.01 - 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$	68.802,00
3111.02 - 00 - Despesas Variáveis	R\$	4.511,00
3120.00 - 00 - Material de Consumo	R\$	11.279,00
3131.00 - 00 - Remuneração de Serviços Pessoais	R\$	16.918,00
3132.00 - 00 - Outros Serviços e Encargos	R\$	90.232,00
4120.00 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	R\$	56.395,00
TOTAL	R\$	248.137,00

II - PROGRAMAÇÃO/ORIGEM DOS RECURSOS/ANULAÇÃO:

02.000 - Gabinete do Prefeito		
02.101 - Assessoria Superior		
02.04.014 - 2.143 - Contribuição ao Fundo Municipal dos Direitos Difusos (Consumidor) - FMDD		
3214.01 - 00 - Contribuições a Fundos - Pessoal e Encargos Sociais	R\$	73.313,00
3214.02 - 00 - Contribuições a Fundos - Outras Despesas Correntes	R\$	118.429,00
4313.00 - 00 - Contribuições a Fundos - Auxílios para Investimentos	R\$	56.395,00
TOTAL	R\$	248.137,00

C:/DIPROR/Decretos 2001/Dec.4.291.Transferir dotações.doc

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

João Pessoa, 25 de Junho de 2001

HAROLDO COSTA DE LUCENA
Prefeito em Exercício

EVERALDO SARMENTO
Secretário de Planejamento

FERNANDO RODRIGUES CATÃO
Secretário de Finanças

FERNANDO ANTONIO DIAS
Secretário de Administração

CARLOS CÉSAR FERREIRA MUNIZ
Coordenador de Comunicação Social

JOSE WILLIAM MONTENEGRO LEAL
Secretário de Desenvolvimento e Controle Urbano

JOSEMAR DE LIMA VIANA
Secretário de Meio Ambiente

ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO
Coordenador do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 01/99, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA/PB E A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DA PARAIBA, NA FORMA ABAIXO:

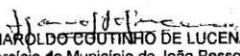
Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de junho do ano 2001 (dois mil e um), a Prefeitura Municipal de João Pessoa, localizada à Praça Antônio Rabelo, 85, Varadouro, CGC nº 08.778.326/0001-56, neste ato representada pelo seu prefeito constitucional, Dr. Cicero de Lucena filho, daqui por diante denominada simplesmente PREFEITURA, e a Secretaria da Educação e Cultura do Estado da Paraíba, situada no Centro Administrativo do Estado, Bloco I, representada por seu titular, Dr. Carlos Alberto Pinto Manguiera, firmaram o presente Termo Aditivo ao convênio nº 01/99, objetivando a execução de obras adicionais aos já realizados no âmbito do Projeto Nordeste / MEC / BIRD, nas Escolas Municipais Hugo Moura, Oscar de Castro, Pres. João Pessoa, Ubirajara Margino Botto, Zulmira de Novais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo de vigência previsto no convênio original será dilatado até 30 de dezembro de 2001.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em tudo o mais fica perfeitamente ratificado o convênio nº 01/99, do qual passa o presente Termo a fazer parte integrante.

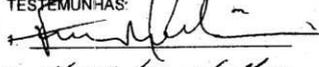
E, por terem assim decidido, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos convenientes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 26 de junho de 2000


HAROLDO COUTINHO DE LUCENA
Prefeito em exercício do Município de João Pessoa


CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA
Secretário da Educação e Cultura do Estado da Paraíba

TESTEMUNHAS:

1. 
2. 

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 317/01
Em 28 de junho de 2001.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, Inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 2 de abril de 1990, e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89,

Considerando as comemorações religiosas relacionadas aos festejos de São Pedro do dia 29 do corrente,

RESOLVE determinar ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 29 de junho de 2001 (sexta-feira), ressalvados os serviços essenciais de responsabilidade da Prefeitura.


FERNANDO ANTONIO DIAS
Secretário

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO

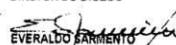
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, através da SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, torna pública a dispensa de licitação em favor da CODATA - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAIBA, para contratação de locação de pessoal,

com a finalidade de auxiliar o núcleo de informatização desta Secretaria, durante o período de 12 (doze) meses, no valor global de R\$ 32.771,52 (trinta e dois mil, setecentos e setenta e um reais e cinquenta e dois centavos), com base no artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, conforme declaração de Dispensa de Licitação exarada pela Diretoria de Geoprocessamento e Cadastro Urbano - DIGEOC, em data de 27/06/2001, e RATIFICADA pelo Sr. Secretário do Planejamento, em 27/06/2001, constantes do Processo nº 126/2001 - GEP/SEPLAN.

João Pessoa, 27 de junho de 2001.

ANTÔNIO CAVALCANTE MATIAS
DIRETOR DO DIGEOC


EVERALDO FARAMENTO
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO

SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 118/SMS

João Pessoa, 22 de junho de 2001.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o processo de implantação do Cartão Nacional de Saúde, que foi instituído pela Norma Operacional Básica/96 e regulamentado pela Portaria GM/MS nº 2.094, de 26/02/98;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar o Cadastro dos Usuários do SUS em todos os Municípios do Estado;

CONSIDERANDO a Portaria/GM nº 358, de 04/04/00,

RESOLVE:

Artigo 1º - Constituir o Comitê Municipal de Implantação do Cartão Nacional de Saúde, subordinado à Secretaria Municipal de Saúde e composto por:

- Um representante na área de informática;
- Dois representantes do Departamento de Assistência à Saúde, sendo um da Sede e outro dos Distritos Sanitários;
- Dois representantes do Departamento de Promoção à Saúde, sendo um representante do PACS/PSF e outro do setor de informação, educação e comunicação;
- Um representante do Departamento de Controle Avaliação e Auditoria;
- Um representante do Setor de Recursos Humanos;
- Um representante do Ministério Público;
- Um representante do Conselho Municipal de Saúde;
- Um representante do Setor de Estudos e Pesquisa em saúde e Serviços Social UFPB

§ 1º - A Coordenação do Comitê será exercida por um Técnico da SMS, designado pelo Secretário Municipal de Saúde.

§ 2º - O Secretário Municipal de Saúde poderá convidar técnicos, entidades ou instituições para contribuir no processo de implantação do Cartão Nacional de saúde.

Artigo 2º - O Comitê Municipal tem como competência:

- Coordenar o processo de implantação do Cartão Nacional de Saúde;
- Interagir com a SES/PB no sentido de garantir a plena execução do Projeto;
- Acompanhar e garantir a conclusão do cadastramento dos usuários nos prazos estabelecidos;
- Identificar as unidades de saúde localizadas no município;
- Identificar os locais de instalação dos equipamentos (Terminais de Atendimento do SUS - TAS e servidor municipal) no Município;
- Auxiliar a empresa contratada na implantação do software municipal e do TAS;
- Supervisionar a atualização do cadastro municipal após o início da implantação;
- Empenhar-se no cumprimento das etapas, objetivos e prazos pactuados;
- Solucionar os problemas operacionais no decorrer da implantação;
- Realizar ampla divulgação do processo de implantação do Cartão Nacional de Saúde no Município;
- Repassar todas as informações concernentes a operacionalização do processo de implantação no Município ao CEICS de forma rotineira;
- Avaliar a implantação do projeto através de indicadores de desempenho estabelecidos;
- Redirecionar a implantação do Projeto;

- n) Identificar os problemas a serem submetidos ao CEICS;
 o) Supervisionar a atualização dos cadastros municipais após o início da implantação;
 p) Outras ações pertinentes ao bom desempenho do Projeto.

Parágrafo Único - Fica a cargo do Secretário Municipal de Saúde, todo apoio administrativo necessários às ações do Comitê.

Artigo 3º - A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela ampla divulgação do processo de implantação do Cartão SUS no Município e trabalhará de acordo com Plano de Divulgação elaborado em conjunto com o Comitê, e aprovado pelo Secretário Municipal de Saúde.

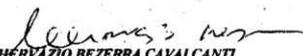
Artigo 4º - Ao Setor de Informática/SMS, em articulação com o DATASUS, o Núcleo Técnico de Informática/SES-PB e a Empresa contratada, caberá:

- a) Integrar o Município às redes e sistemas de informação existentes no Estado, especialmente no que se refere ao estabelecimento de padrões de captação e transferências eletrônicas de informações em saúde;
 b) Identificar os locais de instalação dos equipamentos no Município;
 c) Auxiliar as empresas contratadas na configuração de software e do T.A.S., compatibilizando-os com as necessidades dos gestores municipal e estadual;
 d) Participar do treinamento dos multiplicadores e técnicos municipais;
 e) Solucionar problemas operacionais no decorrer da implantação;
 f) Relacionar-se com as equipes de SMS e empresa contratada para implantação do projeto no nível local;
 g) Outras ações pertinentes ao bom desempenho do projeto.

Artigo 5º - A Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com a Secretaria Estadual de Saúde, se responsabilizará pela integração da estrutura de informática do Município ao Projeto Cartão Nacional do SUS.

Artigo 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.


 ANTONIO HERVALDO BEZERRA CAVALCANTI
 Secretário Municipal de Saúde

SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

CONTRATO Nº 03/2001

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A STTRANS - SUPERINTENDENCIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE JOÃO PESSOA-PB E DE OUTRO LUIZ CARRILHO NETO NOS TERMOS A SEGUIR:

A SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE JOÃO PESSOA - STTrans, doravante denominada CONTRATANTE, inscrita no CGC/MF sob o nº 09.154.915/0001-26, neste ato representado por seu Superintendente, Eng. FERNANDO JOSÉ MARQUES DE ANDRADE, CIC Nº 095.619.864-34 residente e domiciliado nesta cidade, e do outro a empresa LUIZ CARRILHO NETO, inscrita no CNJP/MF sob o nº 01.713.830/0001-78, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por LUIZ CARRILHO NETO, CI-RG nº 8.331.491 - SSP-SP, residente e domiciliado à Rua Floriano Peixoto nº 893, casa 03, Jaguaribe, nesta Cidade, tem entre si, com base na Lei nº 8.866/93 e alterações, bem como as demais normas legais que lhes sejam aplicáveis ao presente instrumento, celebrado entre as partes já qualificadas, mediante cláusulas e condições seguintes, que mutuamente outorgam e estabelecem tudo de acordo com o processo de LICITAÇÃO sob modalidade de CONVITE, nº 03/2001, cujo Edital e Anexos, desde já, fazem parte do presente, independente da transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente contrato o FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL, conforme disposição do Edital e os anexos "A" - Especificações Técnicas de Sinalização Horizontal e anexo "B" - Planilha de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo do presente contrato será de 08 (oito) meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento contratual, podendo ser renovável por igual período se do interesse da STTrans e de acordo com a pertinência da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

O não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais, implicará na aplicação de multa, não excedendo a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela não execução, além das sanções de ordem administrativa e penal, previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Verificada durante a execução dos serviços ora contratados, eventual diferença nos quantitativos previstos na planilha de preços, será adotado o disposto no art. 65, da Lei nº 8.866/93.

CLÁUSULA NONA

A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelas perdas e danos causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, salários, contribuições previdenciárias e sociais, providências e obrigações decorrente de acidentes de trabalho, inclusive no caso de eventuais acidentes e morte, além de multa que porventura apareça, desobrigando, ainda, a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA

A CONTRATADA se obriga a manter sistema de segurança e vigilância sobre os serviços executados e sobre os equipamentos e materiais que se encontrem no local dos serviços, cabendo-lhe toda responsabilidade por qualquer dano ou perda que estes venham sofrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A CONTRATADA se obriga a executar e concluir as - Ordens de serviços - emitidas, rigorosamente, dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuitos ou motivos de força maior ocorrerem, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis, em registro próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Fazem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual e obrigam a CONTRATADA em todos os seus termos, a proposta e planilha apresentadas por esta STTrans, quando da realização do certame modalidade CONVITE n.º 03/2001.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para assinatura do contrato pelo adjudicatário é de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O preço global para a execução dos serviços previstos neste instrumento é R\$ 125.540,00 (Cento e vinte e cinco mil quinhentos e quarenta reais), a ser pago mediante apresentação das Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas pela autoridade competente, de que os serviços foram perfeitamente realizados, cujo pagamento deverá ocorrer em um prazo de até 10 (dez) dias a partir de sua apresentação.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os créditos orçamentários para atender o empenhamento à execução deste contrato correrão à conta da atividade nº 16.91.573.2089.3132.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos incisos I à XII do artigo 78, de Lei nº 8.866/93, a CONTRATANTE pode rescindir o presente contrato, sem que a CONTRATADA caiba qualquer reclamação ou indenização, sem prejuízo, a critério da contratante, da aplicação ou sanções prevista no artigo 87, da mesma Lei.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

A contratada obrigará-se-á pelos serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA, os quais serão confeccionados com material de qualidade, durabilidade e estética, como também a manutenção ou quando for o caso a substituição, conforme solicitação expressa da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO - PRIMEIRO:

Não serão admitidas quaisquer alterações sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

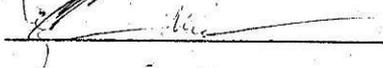
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro desta cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puder ser administrativamente solucionado.

E por estarem justos e acordados, foi lavrado o presente instrumento contratual, confeccionado em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, que vai subscrito pela CONTRATANTE, pela contratada e pelas testemunhas abaixo, para que este documento produza todos os efeitos legais.

João Pessoa, 02 de maio de 2001

CONTRATANTE: 

CONTRATADA: 

TESEMUNHAS:

1. 
072.006.724.68

2. 

CONTRATO Nº 04/2001

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL QUE ENTRE SI FAZEM A SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE JOÃO PESSOA E A EMPRESA POSTO MAGALHÃES LTDA, NOS TERMOS A SEGUIR:

A Superintendência de Transportes e Trânsito de João Pessoa - STTrans, Pessoa Jurídica de Direito Público, sita na BR 230, KM 28, no bairro do Cristo Redentor, João Pessoa - PB., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.154.915/0001-26, neste ato, representada pelo Senhor Superintendente, Engenheiro FERNANDO JOSÉ MARQUES DE ANDRADE, CIC nº 095.619.864-34, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada CONTRATANTE e, a Empresa POSTO MAGALHÃES LTDA, Pessoa Jurídica de direito privado, com sede à Rua Waldemar Galdino Naziazeno nº 952, Conjunto Ernesto Geisel, nesta Cidade, estado da Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o número 03.051.558/0001-94, inscrição estadual nº 16.1232.807-6, a seguir denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado celebrar o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, originado do Edital de Licitação - Convite nº 02/2001 fundamentado na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais normas legais que lhes sejam aplicáveis ao presente instrumento, entre as partes acima qualificadas, mediante as condições a seguir:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato originado de Licitação na modalidade Convite nº 02/2001 tem por objeto o fornecimento de combustível, do tipo, gasolina comum, aos veículos de propriedade e alocados a Superintendência de Transportes e Trânsito de João Pessoa - STTrans, pelo período de 9 (nove) meses, entre o período de abril a dezembro de 2001 na quantidade estimada de consumo equivalente a seguir:

ITEM	LOCALIDADE	COMBUSTÍVEL	QTDE. ESTIMADA LITROS/MÊS
01	JOÃO PESSOA	GASOLINA COMUM	6.000L/mês

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 - Se obriga a CONTRATADA, a executar o fornecimento de combustível, de acordo com a Cláusula Primeira, e, mediante documento de requisição (Nota de Abastecimento) em duas vias, sem rasuras ou emendas, devidamente assinado pelo responsável competente com aposição de carimbo identificando o nome e matrícula funcional na STTrans.

2.2 - Exigir no ato do abastecimento a identificação do condutor, através de sua carteira funcional.

2.3 - Fornecer combustível de genuína qualidade, dentro dos padrões estabelecidos pelo DNC (Departamento Nacional de Combustíveis).

2.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados aos veículos de propriedade e/ou alocados a STTrans decorrente de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato.

2.5 - Responsabilizar-se pelo fornecimento sem autorização prévia ou por quantitativo acima do Contrato.

2.6 - Manter previsão de reserva para apoio em eventuais necessidades, para que os fornecimentos contratados não sofram interrupção.

2.7 - No caso da falta de gasolina comum, fornecer do tipo aditivada pelo mesmo valor constante deste Contrato.

2.8 - A Contratada ficará obrigada a aceitar nas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado.

2.9 - O fornecimento de combustível (gasolina comum) será realizado diariamente, inclusive sábados, domingos e feriados.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 - Se obriga a Contratante a apresentar a frota atual de veículos, inclusive motos, à Contratada para o pronto cadastramento e atendimento do que reza a Cláusula Primeira.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Pelo fornecimento ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 1,62 (um real e sessenta e dois centavos) por litro de combustível do tipo gasolina comum.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de Nota Fiscal e recibo, atestados pelo setor competente, devendo efetivar-se no prazo de 10 (dez) dias do mês subsequente, contados da data do adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos ao fornecimento, ainda que a requerimento do interessado;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os valores constantes na presente CLÁUSULA não serão reajustados, salvo em decorrência de aumento autorizado pelo Governo Federal, hipótese em que será aplicado ao valor unitário, o respectivo índice de majoração.

4.2 - Os pagamentos efetuados pela STTrans à CONTRATADA, serão realizados através de carteira própria deste Órgão.

4.3 - As despesas decorrentes do objeto do presente contrato, correrão por conta da dotação orçamentária nº 16.91.573.2089.3120, deste Poder Executivo.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 - O prazo para atendimento do objeto do presente CONTRATO será imediato conforme solicitação formal efetuada pela CONTRATANTE por intermédio de documento próprio (nota de abastecimento), devidamente assinado e autorizado pelo responsável competente, com aposição de carimbo, identificando o nome e matrícula funcional na STTrans.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente CONTRATO terá vigência pelo período de 9 (nove) meses contados a partir da data de sua assinatura.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente Instrumento poderá ser rescindido, caso ocorram quaisquer dos fatos descritos no Art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.0 - DAS PENALIDADES

8.1 - A CONTRATADA está sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, desde que não cumpra o acordado neste Instrumento Contratual.

9.0 - CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1 - Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da CONTRATADA.

9.2 - O cancelamento do contrato terá lugar de pleno direito, independentemente da interpelação judicial ou extrajudicial, quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste CONTRATO, sem prévia anuência da CONTRATANTE, conforme previsto no Art. 78, Inciso VI da Lei 8.666/93.

9.3 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de João Pessoa - PB, para dirimir quaisquer questões deste CONTRATO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

João Pessoa, 27 de abril de 2001

CONTRATANTE: _____

CONTRATADA: _____

TESTEMUNHAS: _____

CONTRATO Nº 05/2001

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A STTRANS - SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE JOÃO PESSOA/PB E, DE OUTRO, A CONSTRUTORA LUNA ALVES LTDA, NOS TERMOS ABAIXO:

A SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE JOÃO PESSOA - STTrans, doravante denominada CONTRATANTE, inscrita no CGC/MF sob o nº 09.154.915/0001-26, neste ato representada por seu Superintendente, Eng.º FERNANDO JOSÉ MARQUES DE ANDRADE, CIC Nº 095.619.864-34 residente e domiciliado nesta Cidade, e do outro a empresa CONSTRUTORA LUNA ALVES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.162.398/0001-66, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por MARIA BERNADETE BATISTA ALVES, CI-RG nº 304.528, SSP-PB com endereço à Rua Luiz José Batista nº 112, Conjunto dos Bancários, nesta Cidade, têm entre si, com base na Lei de nº 8.666/93 e alterações, bem como as demais normas legais que lhes sejam aplicáveis ao presente instrumento, celebrado entre as partes já qualificadas, mediante cláusulas e condições seguintes, que mutuamente outorgam e estabelecem tudo de acordo com o processo de LICITAÇÃO sob modalidade de CONVITE nº 04/2001, cujo Edital e Anexos, desde já, fazem parte do presente, independente da transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente contrato o FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO VERTICAL, conforme disposição do Edital e os anexos "A" - Especificações Técnicas de Sinalização Vertical e anexo "B" - Planilha de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo do presente contrato será de 09 (nove) meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento contratual, podendo ser renovável por igual período se do interesse da STTrans e de acordo com a pertinência da legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para assinatura do contrato pelo adjudicatário é de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O preço global para a execução dos serviços previstos neste instrumento é R\$ 129.248,00 (Cento e Vinte e Nova Mil, Duzentos e Quarenta e Oito Reais), a ser pago mediante medições, com apresentação das Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas pela autoridade competente, de que os serviços foram perfeitamente realizados, cujo pagamento deverá ocorrer em um prazo de até 10 (dez) dias a partir de sua apresentação.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os créditos orçamentários para atender o empenhamento à execução deste contrato correrão à conta da atividade nº 16.91.573.2089.3132.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos incisos I à XII do artigo 78, de Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE pode rescindir o presente contrato, sem que a CONTRATADA caiba qualquer reclamação ou indenização, sem prejuízo, à critério da contratante, da aplicação ou sanções prevista no artigo 87, da mesma Lei.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

A contratada obrigará-se à pelos serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA, os quais serão confeccionados com material de qualidade, durabilidade e estética, como também a manutenção ou quando for o caso a substituição, conforme solicitação expressa da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO - PRIMEIRO:

Não serão admitidas quaisquer alterações sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

O não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais, implicará na aplicação de multa, não excedendo a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela não execução, além das sanções de ordem administrativa e penal, previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Verificada durante a execução dos serviços ora contratados, eventuais diferenças nos quantitativos previstos na planilha de preços, será adotado o disposto no art. 85, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA

A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelas perdas e danos causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, salários, contribuições previdenciárias e sociais, providências e obrigações decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive no caso de eventuais acidentes e morte, além de multa que porventura apareça, desobrigando, ainda, a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA

A CONTRATADA se obriga a manter sistema de segurança e vigilância sobre os serviços executados e sobre os equipamentos e materiais que se encontrem no local dos serviços, cabendo-lhe toda responsabilidade por qualquer dano ou perda que estes venham sofrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A CONTRATADA se obriga a executar e concluir as - Ordens de serviços - emitidas, rigorosamente, dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuitos ou motivo de força maior ocorrerem, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis, em registro próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Fazem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual e obrigam a CONTRATADA em todos os seus termos, a proposta e planilha de preços apresentados por esta STTrans, quando da realização do certame licitatório na modalidade CONVITE n.º 04/2001. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o Foro desta cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puder ser administrativamente solucionado.

E por estarem justos e acordados, foi lavrado o presente instrumento contratual, confeccionado em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, que vai subscrito pela contratante, pela contratada e pelas testemunhas abaixo, para que este documento produza todos os efeitos legais.

João Pessoa, 22 de maio de 2001.

CONTRATANTE: _____

CONTRATADA: Francisco Benvenuto Roberto Neto

TESTEMUNHAS: _____

EXTRATO

INSTRUMENTO: Contrato nº 06 / 2001, assinado em 02/01/2001

PARTES: Superintendência de Transportes e Trânsito e Associação para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia.

OBJETO: Serviço de Assessoramento técnico no processo de municipalização do trânsito e no planejamento do sistema de transportes de João Pessoa.

VALOR: R\$ 100.800,00 (Cem mil e oitocentos reais)

PRAZO: 6 (seis) meses.

DOTAÇÃO: 16.91.571.2088.3132 - outros serviços e encargos

FUNDAMENTO LEGAL: L.F. nº 8.666 / 93, Art.24, XIII (Dispensa Licitação)

SIGNATÁRIOS: Fernando José Marques de Andrade e Francisco Peregrino de Albuquerque Montenegro Neto, respectivamente Superintendente da STTrans e Presidente da Scientec (Contratada)

TERMO DE ADITAMENTO
Nº 01/01

Pelo presente Instrumento de Aditamento ao Contrato de Locação de Veículos datado de 01 de setembro de 2000, fica desde já, alterada a CLÁUSULA PRIMEIRA e SEGUNDA do referido Contrato, com o acréscimo de mais um veículo do tipo caminhonete, ano 2000, movido à gasolina, com capacidade de 8 (oito) T/113 /CV, placa MNV 1596-PB, na cor branca, conforme especificações contidas no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo nº 4553337265. Ficando acordado que o valor da locação do presente veículo será de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais). Dotante o valor global será de R\$ 14.100,00 (quatorze mil e cem reais) p/mês e ficará adstrito as demais Cláusulas do Contrato citado.

João Pessoa, 20 de MAIO de 2001

FERNANDO JOSÉ MARQUES DE ANDRADE
SUPERINTENDENTE - CONTRATANTE

F. ERIBERTO SANTOS DA SILVA - CONTRATADA

Em 26 de junho de 2001

REF: HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO CONVITE Nº 06 / 2001

Senhor Superintendente,

Mediante o presente, encaminhamos a Vossa Senhoria, o Processo de Licitação nº 06 / 2001 contendo o julgamento das propostas, objeto do Convite nº 06 / 2001. A Licitação vencedora foi a firma **GRAFICA E EDITORA SANT'ANA LTDA**, classificada em primeiro lugar, por apresentar melhor proposta para a Administração. O Processo está devidamente instruído, motivo pelo qual solicitamos a presente **HOMOLOGAÇÃO** e concomitante **ADJUDICAÇÃO**.

Atenciosamente,

ANTONIO GUTIERRE RODENBUSCH
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

PORTARIA Nº 193/2001

O SUPERINTENDENTE DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.580 de 24 de agosto de 1998 e tendo em vista do que consta no Processo nº 708/01.

RESOLVE.

Conceder Aposentadoria ao funcionário **JOSÉ FLOR DOS SANTOS**, matrícula 0175, exercendo o cargo de Fiscal, nível B5, lotado nesta Superintendência, de acordo com o artigo 40, parágrafo 1º, inciso I, da Constituição Federal com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98 combinado com 207, inciso III, da Lei nº 2.380 de 26 de março de 1979 (Estatutos dos Funcionários Público do Município).

Esta portaria entra em vigor a partir 1º de Julho de 2001.

João Pessoa, 27 de Junho de 2001

FERNANDO JOSÉ MARQUES DE ANDRADE
SUPERINTENDENTE

PORTARIA STTrans 0194/2.001

REAJUSTA O VALOR DA
TARIFA DO SISTEMA DE
TRANSPORTE COLETIVO
DE JOÃO PESSOA

O Superintendente de Transportes e Trânsito de João Pessoa, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal 8.580 de 24 de Agosto de 1.998 e Decreto 1.788 de 20 de Abril de 1.989 e.

Considerando o aumento de preços de alguns insumos que incidem no cálculo da planilha tarifária tais como: 22% em pneus, 12% no chassi, 131% nos benefícios em razão do dissídio da categoria;

Considerando o aumento da frota em operação que passou de 417 para 428 veículos;
Considerando o cálculo da planilha que resultou em uma tarifa de equilíbrio do sistema no valor de R\$ 0,8966 (oitenta e nove centavos e sessenta e seis centésimos de real);
Considerando a reunião do Conselho de Transportes e Trânsito - CTT, realizado nesta data e que aprovou por unanimidade, o Estudo apresentado pela STTrans.

RESOLVE

I - Fica autorizado a nova tarifa para o sistema de transporte convencional por ônibus de João Pessoa no valor de até R\$ 0,90 (noventa centavos) e o sistema de transporte opcional por ônibus, no valor de até R\$ 1,10 (hum real e dez centavos)
II - Esta PORTARIA entra em vigor a partir da 00.00 hora do dia 02 de Julho de 2.001 e revoga as disposições em contrário

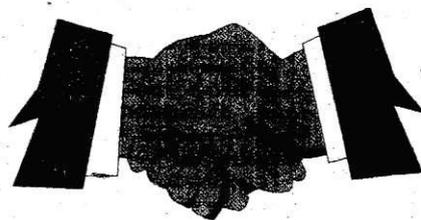
João Pessoa, 28 de Junho de 2.001

Fernando José Marques de Andrade
Superintendente

**PAGANDO SEUS
IMPOSTOS EM DIA...**

Você estará
contribuindo
para o
desenvolvimento
de sua Cidade.

**PAGANDO SEUS
IMPOSTOS EM DIA...**



Você estará
contribuindo
para o
desenvolvimento
de sua Cidade.

JOÃO PESSOA
E PRA VOCE!